



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, de 18 a 25 de Novembro de 2011

14 Páginas / Ano 3 / Edição nº 100



LEIS

LEI Nº 2362/2011

SÚMULA: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar concessão de uso especial para fins de moradia, ou autorização de uso especial para fins comerciais dos imóveis públicos municipais na forma prevista na Medida Provisória nº 2.220/01, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o uso para o fim especial de moradia a aquele que, até 30 de junho de 2005, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 2º Nos imóveis de que trata o art. 1º, com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 de junho de 2005, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

Art. 3º No caso de a ocupação acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 1º e 2º em outro local.

Art. 4º É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de que tratam os arts. 1º e 2º em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

- I - de uso comum do povo;
- II - destinado a projeto de urbanização;
- III - de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV - reservado à construção de represas e obras congêneres; ou
- V - situado em via de comunicação.

Art. 5º O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§ 1º A Administração Pública terá o prazo máximo de doze meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.

§ 2º Em caso de ação judicial, a concessão de uso especial para fins de moradia será declarada pelo juiz, mediante sentença.

§ 3º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 6º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis".

Art. 7º O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

- I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; ou
- II - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

Art. 8º É facultado ao Poder Público competente dar autorização de uso àquele que, até 30 de junho de 2005, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais.

§ 1º A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita.

§ 2º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 3º Aplica-se à autorização de uso prevista no caput deste artigo, no que couber, o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes para a habilitação de celebração da concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso para fins comerciais.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2363/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a alienação por interesse e finalidade pública de regularização fundiária dos imóveis de propriedade do Município de Jaguariáiva-PR, localizados nos loteamentos denominados "Vila Pedrinha e Remonta".

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Jaguariáiva - PR., alienar os imóveis que compõe o Patrimônio Público Municipal, constantes dos loteamentos denominados "Vila Pedrinha e Remonta", ocupados por particulares.

Art. 2º - Os critérios estabelecidos para alienação onerosa e habilitação dos ocupantes dos imóveis, são os seguintes:

I - Apresentação do título de aquisição do imóvel de pretensão firmado com o Município de Jaguariáiva-PR, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações assumidas;

II - Inexistindo os documentos constantes do item anterior, será realizada avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, valorando o imóvel para a alienação;

III - Comprovação dos investimentos realizados no imóvel por meio de projeto de edificação das benfeitorias existentes, bem como demais documentos oficiais comprobatórios em nome do possuidor;

IV - Laudo de Constatação elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação, comprovando as informações prestadas pelo possuidor referente ao requisito constante do item anterior;

V - Comprovante de residência em nome do possuidor, no endereço do imóvel objeto da regularização;

VI - Documentos oficiais comprobatórios do período de posse direta, mansa e pacífica exercida pelo possuidor no imóvel objeto de regularização.

Art. 3º - Os critérios estabelecidos para alienação gratuita e habilitação dos possuidores dos imóveis, são os seguintes:

I - Posse direta mansa e pacífica no imóvel de sua utilização pelo período superior a 05 (cinco) anos, sem qualquer oposição;

II - Utilização do imóvel para o fim único e exclusivo de habitação de sua família;

III - Comprovação dos investimentos realizados no imóvel por meio de projeto de edificação das benfeitorias existentes, bem como demais documentos oficiais comprobatórios em nome do possuidor;

IV - O imóvel não poderá exceder a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

V - Comprovação de baixa renda familiar;

VI - Comprovante de residência em nome do possuidor, no endereço no imóvel objeto da regularização;

VII - Laudo de Estudo Técnico Social favorável, elaborado por assistente social devidamente habilitada, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VIII - Certidão Negativa de Propriedade em nome do possuidor, extraída no Cartório de Registro Imóveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As alienações a título gratuito serão celebradas com encargos, o qual descumprido reverterá o imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a quaisquer espécies de indenização ao donatário.

Art. 5º - Os requisitos tipificados nos artigos 2º e 3º desta lei, são necessários para a comprovação do efetivo cumprimento da função social da propriedade e habilitação dos possuidores, observando aos dispostos nos artigos 5º, XXIII e 183, da Constituição Federal, e na Medida Provisória nº 2.220/01.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes para a execução da regularização fundiária dos imóveis abrangidos pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2364/2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, a firmar convênio com o CREA-PR e Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaguariáiva, autorizado a firmar convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA - PR, bem como com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, visando a prestação de serviços técnicos de regularização de obras, elaboração de projetos e orientação técnica para construção e reformas de moradias populares (Projeto Casa Fácil).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaguariáiva, autorizado a firmar convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA - PR, bem como com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, visando a prestação de serviços técnicos de regularização de obras, elaboração de projetos e orientação técnica para construção e reformas de moradias populares (Projeto Casa Fácil).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2365/2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com vistas a operacionalizar as Ações de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde - SUS no Município, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, com o objetivo de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2366/2011

SÚMULA: Institui exigências para a concessão de licença de funcionamento para instalações de parques, circos, teatros ambulantes, arquibancadas e estruturas diversas.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação em vigor, a concessão de Alvará para Funcionamento de parques de diversões em todo o Município, em caráter permanente ou temporário, fica condicionada à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica de montagem e livro de ocorrências que ateste segurança dos engenhos mecânicos e elétricos, com histórico de manutenção dos equipamentos a serem utilizados pelo público - de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná (CREA-PR) e de suas Câmaras Especializadas, bem como das respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º - Como Parques de Diversões para os efeitos desta Lei são aqueles, cujas instalações permanecem, por tempo indeterminado, no mesmo local, incluindo-se:

I - Parques de Diversões Itinerantes, nos quais as montagens e desmontagens dos equipamentos se fazem sucessivamente em lugares alternados;

II - Circos, estruturas de lona apoiadas sob estruturas metálicas, sustentadas por esticadores de cabo de aço destinados a apresentações artísticas;

III - Arquibancadas, estruturas metálicas montadas por uniões parafusadas que visam acomodar a população em desfiles e espetáculos públicos abertos;

§ 2º - A anotação de responsabilidade técnica de montagem deverá ser acompanhada do Livro de Ocorrências dos equipamentos, levando em consideração o tempo de permanência das instalações do parque de diversões no Município, sendo exigida a partir do primeiro dia de funcionamento e enquanto durar sua estadia naquele local, não devendo ser acrescentados ou alterados os equipamentos da vistoria inicial, sob pena de suspensão imediata das atividades, sem prejuízo da imposição de multa.

Art. 2º - O Livro de Ocorrências deverá conter os seguintes registros:

I - nota fiscal do Equipamento, Projeto ou Laudo de empresa ou profissional idôneo que se responsabilize pela estrutura e fabricação do equipamento com devida anotação de responsabilidade técnica;

II - termos de Abertura e encerramento lavrados pelo CREA, conforme modelo;

III - defeitos ou falhas detectados pelo profissional responsável técnico, bem como a indicação das respectivas providências tomadas ou necessárias a liberação e permanência em atividades;

IV - relação de equipamentos e instalação em uso, de propriedade da empresa, bem como de terceiros, alugados, cedidos ou emprestados, contendo cópia dos contratos e documentação inerente ao equipamento se houver, e respectivos laudos técnicos, por equipamento e instalação, sobre as condições de operacionalidade;

V - irregularidades constatadas pelos usuários quanto ao funcionamento dos equipamentos; e,

VI - nome da empresa, endereço onde se encontra instalada, período provável de funcionamento, número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) das áreas mecânica e elétrica, e a data de sua efetivação, assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) e do contratante.

Art. 3º - O Livro de Ocorrências será de guarda e posse da empresa e de livre acesso ao(s) profissional(is) e aos usuários, podendo ser exigido a qualquer momento.

Art. 4º - Quando houver subestação de energia elétrica no parque de diversões, os cabos elétricos para alimentação dos equipamentos devem ser colocados em canaletas apropriadas.

Art. 5º - Na entrada dos parques de diversões, em local visível ao público e às autoridades, o profissional, responsável técnico pelas instalações de equipamentos do parque de diversões ou empreendimento similares, para viabilizar o seu funcionamento, deverá providenciar a afixação de placa no local, indicativa de sua responsabilidade técnica, contendo a data de sua expedição, sua validade, o nome do profissional responsável e o número de sua carteira do CREA nos termos do art. 16 da Lei nº 5194, de 1966.

Art. 6º - A entrada em funcionamento de parques de diversões sem atendimento ao disposto nesta Lei implicará multa de 100 (cem) valores de referência (VR), por cada dia em que haja funcionamento de forma irregular, independentemente de sua imediata interdição.

Parágrafo único - A infração da obrigação instituída por esta Lei sujeita ao infrator, além da multa, à interdição do brinquedo ou do equipamento pelo não cumprimento do art. 1º, suspensão temporária da atividade, podendo culminar em interdição total ou parcial do estabelecimento.

Art. 7º - As instalações deverão passar por vistorias pelo Corpo de Bombeiros, para liberação quanto às saídas de emergência e instalações de extintores.



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva Fone: (43) 3535-1833
Fax: (43) 3535-2130

SECRETARIAS:

- Procuradoria Geral do Município	Ramal:	217
- Administração e Recursos Humanos		238
- Comunicação Social		205
- Finanças		234
- Planejamento		239
- Desenvolvimento Social		3535-3363
- Agropecuária e Meio Ambiente		3535-6358
- Educação, Cultura e Esporte		3535-1200
- Saúde		3535-2122
- Infraestrutura e Habitação		3535-2289
- Indústria, Comércio e Turismo		3535-7935
Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	0800-6431579	
Instituto Previdência e Assistência Servidor Público		3535-4909
Câmara Municipal de Jaguariaíva		3535-1261
Clínica Municipal de Fisioterapia		3535-3371
Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo		3535-4226
Unidade Central de saúde		3535-7969
Posto de Saúde Dr. Américo		3535-3823

TELEFONES ÚTEIS

Hospital Carolina Lupion		3535-5070
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha		3535-6826
Polícia Militar	190 /	3535-2549
Delegacia de Polícia		3535-1173
Corpo de Bombeiros	193 /	3535-6145
Fórum		3535-1256
Cartório Eleitoral		3535-1404
Copel	0800-5100116	
Biblioteca Pública Municipal		3535-6317
Junta Serviço Militar		3535-5382
Procon	3535-1833 Ramal:	217
Ciretran		3535-5008
Casa da Cidadania		3535-2913
Conselho Tutelar		3535-2920
Cartório Registro Civil		3535-1735
Cartório Registro de Imóveis		3535-1338
Rádio Jaguariaíva		3535-1144
Agência do Trabalhador		3535-1876
Aciaja - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária		3535-2400

DISQUE DENÚNCIA

Polícia Militar do Norte Pioneiro	(43) 3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior	(42) 3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	100
Contra o narcotráfico	181
Polícia Civil	197
Violência contra a mulher	180

GOVERNO DO ESTADO

Ouvidoria do Estado.....	0800-411113 ou 233-0029
Ouvidoria da Secretaria da Saúde.....	330-4415
Ouvidoria da Polícia Militar.....	0800-410090 ou 224-3232
Sanepar.....	115
Copel.....	0800-410196
Detran.....	0800-6437373



EXPEDIENTE



Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009
- ACÓRDÃO nº 823/09 TC/PR - Pleno
- Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O.E. em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE
JORNALIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro

Fone: (43) 3535-1833

Email: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

José Adolfo G. Vaz - Reg. Prof. nº 8432 - PR
Jornalista

Guarani Artes Gráficas
Rua Lauro Sodré, 313 - Centro - Itararé - SP
CEP: 18460-000 / F: (15) 3532 - 4732
CNPJ: 50.051.531/0001 - 81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

Gabinete do Prefeito (10), Secretaria de Administração e recursos humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Assistência Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (10), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (10), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Secretaria de Planejamento (10), Procuradoria Geral do Município (10), SAMAE (10), IPASPMJ (10), Departamento de Arquivo e Patrimônio (03), Departamento de Ensino Profissionalizante (03), Recepção da Prefeitura (15), Departamento de Compras e Licitação (03), Departamento de Tributação (03), Câmara Municipal (25), Rádio Jaguariaíva (03), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Delegacia do Trabalho (03), Batalhão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), CIRETRAN (03), IBGE (03), JSM (03), PROCON (03), Agência do Trabalhador (03), Escolas Municipais Rurais (40), Banca de Jornais e Revistas Cidade Alta (40) e Banca de Jornais e Revistas do Lúcio (40).

Art. 8º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente para fiscalizar a exploração de parque de diversão.

Art. 9º - No âmbito de competência da Administração Municipal, o descumprimento desta Lei por parte de servidor público será considerada falta de natureza grave.

Art. 10 - Os parques de diversões poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de ser verificada a continuidade das condições que possibilitaram o licenciamento.

Art. 11 - No prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, perderão validade os Alvarás de Autorização para estabelecimento de parques de diversões já concedidos, devendo os interessados, na continuação daquelas atividades, providenciar o atendimento aos ditames desta Lei.

Art. 12 - As empresas que explorem os serviços de parques de diversão no município ficam obrigadas a instalar, em local apropriado e nas proximidades, serviço de primeiros socorros médicos, composto por no mínimo um médico, um enfermeiro, materiais de primeiros socorros e uma ambulância, para atendimento em casos emergenciais.

§ 1º - Os promotores e/ou organizadores de eventos realizados no âmbito do Município de Jaguariaíva, que contratem parques de diversões, serão consideradas solidariamente responsáveis, durante a realização do evento.

§ 2º - Somente será autorizado o funcionamento, por parte da Administração Municipal, se as empresas comprovarem o cumprimento das exigências contidas nesta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2367/2011

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.297,77 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.297,77 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.006.6.013	Pastoral da Criança		
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	0.3.880	3.297,77
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			3.297,77

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Superávit Financeiros, apurados no Balanço Patrimonial de 2010:		
Fonte	Descrição	Valor
0.3.880	Contribuições e Legados de Ent. não Governamental ECA /FMDCA	3.297,77
TOTAL		3.297,77

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2263, de 30 de setembro de 2010 (LDO 2011).

Código	Descrição	Unid. Med.	Meta	Fonte Recurso	Exercício
08.243.006.6.013	Pastoral da Criança	Crianças	2.250	0.3.880	2011

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2047, de 21 de dezembro de 2009 (PPA 2010 - 2013).

Código	Descrição	Unid. Med.	Meta	Fonte Recurso	Exercício
08.243.006.6.013	Pastoral da Criança	Crianças	2.250	0.3.880	2011

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2368/2011

SÚMULA: Institui e autoriza a cobrança de taxa pelo Poder Executivo para fiscalização das concessionárias de energia elétrica e telefônica quanto ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para instalação de equipamentos e edificações relativos aos serviços públicos concedidos.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaguariaíva, no uso de seu poder de polícia, autorizado a cobrar taxa de fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares para instalação de equipamentos e edificações referentes aos serviços públicos concedidos de energia elétrica e de telecomunicações, sejam eles de solo, subsolo ou espaço aéreo.

Art. 2º - A taxa de fiscalização do cumprimento dos requisitos para instalação de equipamentos e edificações, concernentes aos serviços públicos concedidos de energia elétrica e telecomunicações, tem como fato gerador o exercício regular e efetivo do poder de polícia de fiscalização.

Art. 3º - Considera-se sujeito passivo da taxa prevista nesta lei as concessionárias de serviço público de:

I - distribuição e fornecimento de energia elétrica;

II - telefonia fixa;

III - telefonia móvel;

Art. 4º - A taxa prevista nesta lei será mensal e terá como base de cálculo o custo mensal estimado das atividades despendidas com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 5º - O cálculo das taxas deverá ser efetuado de acordo com as tabelas referentes a esta espécie tributária, levando em consideração os períodos e critérios nelas indicadas.

Art. 6º - A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 7º - A taxa será paga na forma e prazos regulamentares.

Art. 8º - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da taxa, na época do seu vencimento, implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo (qualquer fração dele).

Art. 9º - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos de legislação própria.

§ 1º A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2º Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários de advogado, na forma da legislação própria.

Art. 10 - As concessionárias deverão prestar, de forma correta e precisa, todas as informações necessárias ao efetivo cumprimento desta lei, sob pena de responder administrativa e civilmente por eventuais incorreções.

Parágrafo Único - A falta de prestação de informações ou a incorreção destas não impedirá que a Administração Pública Municipal realize, de ofício, o levantamento dos dados necessários à cobrança da taxa.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta lei.

Parágrafo Único - Entende-se por atos administrativos os decretos, portarias e instruções normativas baixadas, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, Secretários e Órgãos Fazendários.

Art. 12 - Aplicam-se a esta Lei, salvo disposição em contrário, as normas do Código Tributário Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2369/2011

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos resíduos reutilizáveis e recicláveis domiciliares e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que cabe ao Município prover sobre a limpeza do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza (LOM, art.11, inciso XIX);

CONSIDERANDO que também cabe ao Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (LOM, art.12, inciso VI);

CONSIDERANDO que também cabe ao Município combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (LOM, art.12, inciso XII);

CONSIDERANDO que todos os municípios têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (LOM, art.132); submete a apreciação da Câmara Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Resíduos reutilizáveis e recicláveis: são resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos principalmente por embalagens e outros materiais reaproveitáveis;

II. Óleos e gorduras vegetais: resíduos provenientes de atividades de frituras e assados de alimentos;

III. Geradores residenciais ou assemelhados: são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes deste programa de coleta seletiva de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

IV. Postos de Entrega Voluntária: equipamentos públicos, instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras de pequenos volumes e resíduos reutilizáveis e recicláveis que serão disponibilizados às Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária;

V. Central de Armazenamento e Comercialização: Galpão disponibilizado pelo Poder Público e utilizado para a descarga, seleção, prensagem, enfiamento de resíduos reutilizáveis e recicláveis, armazenamento e carga dos resíduos reutilizáveis e recicláveis a serem comercializados;

VI. Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária: grupos autogestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por municípios demandatários de ocupação e renda, organizados em Grupos de Coleta Seletiva Solidária com atuação local;

VII. Catadores e Catadoras informais e não organizados: municípios reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como sobreviventes do recolhimento desordenado do resíduo reutilizável e reciclável.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Esta Lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva dos resíduos reutilizáveis e recicláveis no Município de Jaguariaíva, definindo que este serviço será estruturado com:

I. Priorização das ações coletivas geradoras de ocupação e renda;

II. Compromisso com ações alteradoras do comportamento dos municípios perante os resíduos que geram;

III. Incentivo à solidariedade dos municípios e suas instituições sociais com a ação de associações autogestionárias formadas por municípios demandatários de ocupação e renda;

IV. Reconhecimento das associações e cooperativas autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade;

V. Desenvolvimento das ações de inclusão e apoio social previstas na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Para a universalização do acesso ao serviço os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

Art. 3º - Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de resíduos reutilizáveis e recicláveis, quando usuários da coleta pública.

CAPÍTULO II

DO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA



Art. 4º - O Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de resíduos reutilizáveis e recicláveis será prestado por cooperativas e associações autogestionárias de catadores.

§ 1º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária agregarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados aos municípios atendidos.

§ 2º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, nas suas respectivas regiões, terão a responsabilidade de efetuar a retirada dos resíduos reutilizáveis e recicláveis e dos Pontos de Entrega Voluntária, viabilizados pelo Poder Público Municipal e Parceiros, e destinar às Centrais de Armazenamento e Comercialização.

§ 3º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, nas Centrais de Armazenamento e Comercialização viabilizadas pela Administração Municipal e na região de sua responsabilidade, organizarão a coleta nos Geradores domiciliares, bem como operacionalizarão a triagem e o beneficiamento destes e dos resíduos oriundos dos Postos de Entrega Voluntária, bem como o armazenamento e sua comercialização.

§ 4º - O serviço de coleta realizado pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com a legislação federal específica (art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº. 8666/1993, na redação que lhe conferiu o art. 57 da Lei Federal nº. 11.445/2007).

Art. 5º - É responsabilidade da Administração Municipal para a instituição do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Reutilizáveis e Recicláveis, prover as Cooperativas e Associações de Coleta Seletiva Solidária com:

§ 1º - A cessão do uso da rede de Postos de Entrega Voluntária e Centrais de Armazenamento e Comercialização, em número e localização adequados ao atendimento universalizado do serviço de coleta seletiva, podendo ser estabelecida pela Administração Municipal em áreas e instalações:

- I. Públicas;
- II. Cedidas por terceiros;
- III. Locadas entre os imóveis disponíveis no Município.

§ 2º - A cessão de uso para cada Central de equipamentos abaixo relacionados, que serão utilizados para efetuar as etapas de coleta, seleção, prensagem, enfardamento e demais atividades operacionais:

§ 3º - Estabelecimento de mecanismos para controle e monitoramento das atividades remuneradas de coleta e informação ambiental desenvolvidas pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva.

Art. 6º - É responsabilidade da Administração Municipal o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas como:

- I. ação de catadores informais não organizados;
- II. ação de sucateiros, ferro-velhos e aparistas financiadores do trabalho de catadores informais;
- III. armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde pública.

Parágrafo único - As práticas anunciadas nos incisos I, II e III destes artigos constituem infrações penalizáveis na forma desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DOS RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECLICÁVEIS DOMICILIARES

Art. 7º - O planejamento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos resíduos reutilizáveis e recicláveis será desenvolvido visando à universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I. Necessário atendimento de todos os roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no Município e de todos os Postos de Entrega Voluntária.
- II. Setorização da Coleta Seletiva a partir da ação das Cooperativas ou Associações e dos Postos de Entrega Voluntária com uso a eles cedido;
- III. Dimensionamento das metas de coleta e informações ambientais pelo Núcleo de Gestão definido no art. 15 desta Lei;
- IV. Participação de entidades socioambientais e universidades, estabelecidas no Município, com atuação junto a Cooperativas ou Associações de catadores de materiais recicláveis e Coleta Seletiva Solidária, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária;

§ 1º - O planejamento do serviço definirá metas incrementais:

- I. para os contratos com as Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária;
- II. para a implantação Postos de Entrega Voluntária, de Núcleos Intermediários de Coleta e de Centrais de Armazenamento e Comercialização;

§ 2º - O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária, o desenvolvimento das ações inibidoras das práticas descritas nos incisos I e III do art. 6º.

Art. 8º - O planejamento e o controle do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária serão de responsabilidade da instância de gestão definida no art. 15 desta Lei, garantida a plena participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 9º - Os contratos estabelecidos com as Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, para a prestação do serviço público, dentro do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de resíduos reutilizáveis e recicláveis, deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. A remuneração por tonelagem coletada se dará pelo mesmo custo estabelecido para a coleta convencional de resíduos domiciliares;
- II. O controle contínuo das quantidades coletadas e da quantidade de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;
- III. A previsão contratual do desenvolvimento, pelos Grupos de Coleta, de trabalhos de informação ambiental, compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;
- IV. A obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar, matriculados e frequentando o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;
- V. O impedimento de contratação da coleta por terceiros e da compra de materiais coletados por terceiros;
- VI. A contratação com dispensa de licitação, nos termos do art. 24- XXVII da Lei Federal 8.666/93 com as alterações promovidas pela Lei Federal nº. 11.445/2007.

Art. 10 - Visando à universalização do serviço prevista na Lei Federal 11.445/2007, fica instituído o FMUCS - Fundo Municipal para Universalização da Coleta Seletiva, constituído com os recursos provenientes de:

- I. 100 % (cem por cento) do custo mensal das toneladas de resíduos reutilizáveis e recicláveis domiciliares, não recolhidos pela coleta convencional e que foram coletados pelas cooperativas;
- II. 100 % (cem por cento) do custo mensal das toneladas de resíduos reutilizáveis e recicláveis domiciliares, provenientes da coleta convencional, que deixaram de ser aterrados;
- III. 3 % do valor pago às empresas contratadas para a coleta e destinação do lixo urbano no aterro sanitário.

Parágrafo único: Os valores para constituição do fundo municipal anunciado neste art. estarão referenciados no custo ou nos preços estabelecidos nos contratos em vigor, seus ajustes e aditamentos, referentes à coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterros sanitários.

Art. 11 - Será responsabilidade das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária propiciar:

- I. A inclusão dos catadores informais não organizados nos Grupos de Coleta e nos trabalhos desenvolvidos nos Núcleos Intermediários de Coleta Seletiva e nas Centrais de Armazenamento e Comercialização;
- II. A educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos.

Parágrafo único - Esta responsabilidade será monitorada pelo Núcleo de Gestão anunciado no Art. 15 desta Lei.

Art. 12 - As ações das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária serão apoiadas pelo conjunto dos Órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 13 - O Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de resíduos reutilizáveis e recicláveis será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

§ 1º - O setor de Vigilância Sanitária do Município capacitará os operadores das Centrais de Armazenamento e Comercialização, para conjuntamente promoverem o manejo integrado de pragas.

§ 2º - Os contratos estabelecidos com as Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária estabelecerão a obrigatoriedade de existência de assessoria técnica de entidades socioambientais ou universidades.

Art. 14 - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:

- I. Uso de procedimentos destrutivos dos dispositivos condicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;
- II. Sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

Parágrafo único - As práticas anunciadas nos incisos I e II deste artigo constituem infrações penalizáveis na forma desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NO CONTROLE

Art. 15 - O Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de resíduos reutilizáveis e recicláveis será gerido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos definido nessa Lei.

§ 1º - O Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos será responsável pela coordenação das ações, integrando-as com outras iniciativas municipais, notadamente as relativas à coleta diferenciada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 2º - O Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos será regulamentado e implantado por Decreto do Executivo Municipal e deverá incorporar os Órgãos Municipais responsáveis pelas ações de planejamento, meio ambiente, limpeza urbana, assistência social, políticas para a saúde pública e educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 3º - Estará garantida a plena participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária e de outras instituições sociais envolvidas com a temática, nas reuniões do Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos.

§ 4º - O Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos deverá promover seminários semestrais, com divulgação ampla para toda a comunidade e obrigatória para todas as instituições de ensino estabelecidas no Município, visando à apresentação dos resultados e metas estabelecidas, e à expansão de parcerias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os estabelecimentos dedicados ao manejo de sucatas, ferro-velho e aparas diversas, terão a concessão de seu Alvará de Funcionamento condicionada à obtenção de Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal e à apresentação de termo de compromisso do cumprimento das diretrizes definidas em legislação trabalhista.

§ 1º - A comprovação de descumprimento da licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou do termo de compromisso quanto à legislação trabalhista constituirá motivação suficiente para a cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º - Os estabelecimentos com Alvará de Funcionamento prévio à promulgação desta Lei deverão obedecer ao disposto no caput deste artigo e em seu parágrafo primeiro e serão comunicados pela Administração Municipal para adequação de sua operação, no momento de expansão do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de resíduos reutilizáveis e recicláveis para as regiões onde estejam implantados.

§ 3º - Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior terão prazo máximo de adequação de 60 (sessenta) dias após comunicado da Administração Municipal.

§ 4º - Os operadores dos empreendimentos citados no caput deste artigo e em seus parágrafos deverão promover manejo integrado de pragas por meio de empresas credenciadas junto à Vigilância Sanitária.

Art. 17 - Os Órgãos Públicos da Administração Municipal deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.

§ 1º - Os Órgãos Públicos deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

§ 2º - Os resíduos segregados serão destinados exclusivamente às Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária prestadoras do serviço público de sua região dentro do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de resíduos reutilizáveis e recicláveis.

§ 3º - Os Órgãos Públicos da Administração Municipal serão comunicados pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos para imediata adequação de seus procedimentos, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva para as regiões onde estejam implantados.

§ 4º - O Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos promoverá reuniões centralizadas de orientação à implantação dos procedimentos nos Órgãos Públicos e destes receberá, na implantação, e semestralmente após o fato, relatórios sintéticos descritivos dos resultados e dos responsáveis em cada uma de suas unidades.

Art. 18 - A adoção dos princípios fundamentais anunciados no art. 2º e Art. 3º desta Lei, não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de resíduos reutilizáveis e recicláveis.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19 - Cabe aos órgãos de fiscalização do Município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 20 - No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do Município devem:

- I. Orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos reutilizáveis e recicláveis quanto às normas desta Lei;
- II. Vistoriar os veículos cadastrados para o transporte os equipamentos condicionadores de resíduos;
- III. Expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- IV. Enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Art. 21 - Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

Art. 22 - Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I. O proprietário, o locatário ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
- II. O condutor e o proprietário do veículo transportador;
- III. O dirigente legal da empresa transportadora;
- IV. O proprietário, o operador ou responsável técnico da instalação receptora de resíduos.

Art. 23 - Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta Lei, ou de normas dela decorrentes, dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 24 - No caso de os efeitos da infração serem sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

CAPÍTULO IX PENALIDADES

Art. 25 - O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;
- III. Interdição do exercício de atividade;
- IV. Perda de bens.

Art. 26 - A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Anexo I desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 25.

§ 1º - Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º - No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Anexo I desta Lei.

§ 3º - A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º - A base de cálculo para aplicação da multa terá como referência o Salário Mínimo da União, definida no Auto de Infração e Multa pelo agente fiscalizador em razão da capacidade econômica do infrator, avaliada em razão de seus sinais exteriores de riqueza especialmente a posse ou a propriedade de bens.

Art. 27 - A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

- I. Oferecer qualquer oposição ou obstáculo à ação fiscalizadora;
- II. Não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;
- III. Resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º - A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento temporário do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º - A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º - A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 28 - Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 27, houver cometimento de infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação do Alvará de Funcionamento; caso não haja Alvará de Funcionamento, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

§ 1º - A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 29 - A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I. Cassação de Alvará de Funcionamento;
- II. Interdição de atividades;
- III. Desobediência à pena de interdição de atividade.

CAPÍTULO X PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30 - A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido Auto de Infração, do qual constará:

- I. A descrição sucinta da infração cometida;
- II. O dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III. A indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;

I. As medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 31 - O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º - No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificado por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º - No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º - A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 32 - Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado à autoridade superior, que poderá confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas, ou para rejeitá-lo.

§ 1º - Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º - A autoridade superior, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia oitiva de testemunhas.

§ 3º - A autoridade administrativa poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º - A autoridade administrativa poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º - Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 33 - Da decisão administrativa prevista no art. 32 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

CAPÍTULO XI MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 34 - Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- I. Suspensão do exercício de atividade;
- I. Apreensão de bens.

§ 1º - As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º - As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e a documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º - Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente; os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da Administração ou em instituição bancária.

§ 4º - Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes aos custos de apreensão, remoção e guarda.



Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

ANEXO I

Art.	Natureza da infração	Gradação das multas
Art. 3º	Descumprimento das diretrizes para a coleta pública de resíduos	RS 50,00
Art. 6º, I	Coleta não autorizada de resíduos sob responsabilidade pública	RS 100,00
Art. 6º, II	Coleta não autorizada de resíduos sob responsabilidade pública	RS 100,00
Art. 6º, III	Armazenamento não autorizado de resíduos sob responsabilidade pública	RS 200,00
Art. 14, I	Destruição de dispositivo acondicionador de resíduos domiciliares	RS 200,00
Art. 14, II	Sujar via pública na carga ou transporte de resíduos	RS 50,00
Art. 16, § 4º	Desconformidade no manejo integrado de pragas	RS 200,00

Nota: Esta tabela não exige a aplicação de outras multas e/ou penalidades decorrentes de infrações a outros dispositivos legais.

LEI Nº 2370/2011

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 2.165/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Jaguariáiva.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o artigo 15 da Lei Municipal 2165, passando o inciso III, do referido artigo a ter a seguinte redação:

(...)

III- Diretorias Técnicas

Parágrafo único. Os cargos de Diretores técnicos serão subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo eles:

- I - Diretor Técnico para Desenvolvimento de Programas ou Projetos Governamentais;
- II - Diretor de Desenvolvimento Urbano com ênfase para Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Cultural e Educacional;
- III - Diretor para Desenvolvimento de Projetos de Engenharia.

Artigo 2.º Altera a redação da alínea "b", inciso I, do artigo 17 da Lei Municipal nº. 2165/2010, passando a ter a seguinte redação:

(...)

b- Diretoria do PROCON.

Artigo 3.º Altera a nomenclatura do cargo de Coordenador do PROCON – Procuradoria de Defesa do Consumidor, descrito no anexo VI, da Lei Municipal nº. 2165/2010, que passa a ser denominado **"Diretor do PROCON"**.

Artigo 4.º Ficam extintos os cargos de:

1. Assessor Técnico em assuntos habitacionais;
2. Assessor Técnico para desenvolvimento de programas governamentais;
3. Assessor Técnico para elaboração de projetos de edificações;
4. Assessor Técnico para elaboração de meio ambiente;
5. Assessor Técnico em assuntos de desenvolvimento urbano;
6. Assessor Técnico para recuperação do patrimônio histórico, cultural e educacional;

Art. 5º. O anexo I é parte integrante da presente lei, sintetizando a nomenclatura, símbolo e quantidades de cargos objetos de alteração.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

ANEXO I

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Diretor Técnico para Desenvolvimento de Programas ou Projetos Governamentais	CC-1	01
Diretor de Desenvolvimento Urbano com ênfase para Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Cultural e Educacional	CC-1	01
Diretor para Desenvolvimento de Projetos de Engenharia	CC-1	01
Diretor do PROCON	CC-1	01

LEI Nº 2371/2011

SÚMULA: Regula a Contratação de Aprendizizes e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DO APRENDIZ

Art. 1º. Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizizes pelo Município de Jaguariáiva, será observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizizes portadores de deficiência.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 3º. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o Município se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 4º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 5º. O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com o Município.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DAS ENTIDADES QUALIFICADAS EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

Seção I

Da Formação Técnico-Profissional

Art. 6º. Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional-metódica, definidas no art. 8º desta Lei.

Art. 7º. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II - horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Seção II

Das Entidades Qualificadas em Formação Técnico-Profissional Metódica

Art. 8º. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

- I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:
 - a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
 - b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
 - c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
 - d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT; e
 - e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;
- II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agro técnicas; e

III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Obrigatoriedade da Contratação de Aprendizizes

Art. 9º. O Município de Jaguariáiva disponibilizará, no mínimo, 10 vagas para aprendizizes em seu quadro de servidores, tendo como limite máximo o percentual de até 3% do total de servidores do quadro efetivo do Município, cujas funções demandem formação profissional.

Art. 10. Para a definição das funções que demandem formação profissional, o Município considerará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art.11. A contratação de aprendizizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, exceto quando:

- I - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II - a Lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e
- III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizizes.

Parágrafo único. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverá ser ministrada para jovens de dezoito a vinte e quatro anos.

Art. 12. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional-metódica, previstas no art. 8º.

Seção II

Das Espécies de Contratação do Aprendiz

Art.13. A contratação do aprendiz será efetivada diretamente pelo Município ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do art. 8º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de contratação de aprendiz diretamente pelo Município, este assumirá a condição de contratante, devendo inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas entidades indicadas no art. 8º desta Lei.

§ 2º. A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 9º, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o Município e a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I - a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o Município para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem;

II - o estabelecimento assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional-metódica, a que este será submetido.

Art. 14. A contratação de aprendizizes pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1º do art. 13, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do § 2º daquele artigo.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 15. Ao aprendiz, será garantido o salário mínimo hora.

Art. 16. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias.

§ 1º. O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 17. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 18. A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 19. Nos contratos de aprendizagem estabelecidos por esta Lei, a Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

Art. 20. A contribuição previdenciária será efetuada para o Regime Geral de Previdência Social, segundo alíquotas estabelecidas para tal regime.

Art. 21. As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

§ 1º. As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º. É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 22. As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento do contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º. Na hipótese de o ensino prático ocorrer no estabelecimento, será formalmente designada pelo Município, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, um empregado monitor responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem.

§ 2º. A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos órgãos competentes, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

Art. 23. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 24. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- IV - a pedido do aprendiz.

Art. 25. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 24 desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

- I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no artigo 482 da CLT;
- III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 26. Em caso de rescisão contratual, serão devidos apenas os dias trabalhados e não quitados, bem assim o recolhimento fundiário (2% - dois por cento) e previdenciário cabível, sendo vedado o pagamento de indenização ou qualquer outra parcela, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE APRENDIZAGEM

Art. 27. Aos aprendizizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica aberta a dotação orçamentária a fim de garantir à implementação do programa jovem aprendiz, na seguinte unidade de orçamento vigente:

- 09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- 09.01 – Gabinete do Secretário
- 11.333.0009.2.061 – Ensino Profissionalizante
- 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários (livres)

Art. 29. Revoga-se a Lei Municipal 1664/2006 e todas as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito



LEI Nº 2372/2011

SÚMULA: Dá nova denominação aos DISTRITOS INDUSTRIAIS DE JAGUARIAÍVA

AUTORIA: Vereadores: José Marcos Pessa Filho; Anacleto Spelino; Gilberto Mussi; Capistrano Pato Cunha; Divael da Silva Melo; Kito Kojo; Marcos Labres; Marco Soares e Pastor Valdemir.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O DISTRITO INDUSTRIAL I de Jaguariáiva, localizado às margens da Rodovia PR 151, Km 207, onde estão instaladas as empresas Norske Skog Pisa e Braspine, passará a ser denominado de "**DISTRITO INDUSTRIAL I - PREFEITO ALBANO FERREIRA DE BARROS**".

Art. 2º - O DISTRITO INDUSTRIAL III de Jaguariáiva, criado pela Lei Municipal nº 1.376/98, inicialmente como Distrito Industrial II e posteriormente denominado de Distrito Industrial III pela Lei Municipal nº 1.523/2002 (art. 3º), localizado entre a margem esquerda do Rio Capivari e a margem direita do Rio Sabiá, às margens da Rodovia PR 092 - Km 228,5, onde está instalada a empresa Arauco do Brasil, passará a ser denominado de "**DISTRITO INDUSTRIAL III - DOMINGOS MARTINS DA COSTA PASSOS**".

Art. 3º - O DISTRITO INDUSTRIAL IV de Jaguariáiva, criado

pela Lei Municipal nº 1.523/02, localizado onde se encontra o antigo "aeroporto" ou "campo de aviação", conforme confrontações constantes na Matrícula nº 491, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Jaguariáiva, passará a ser denominado de "**DISTRITO INDUSTRIAL IV - VEREADOR JOZEF BARTINICZUK**".

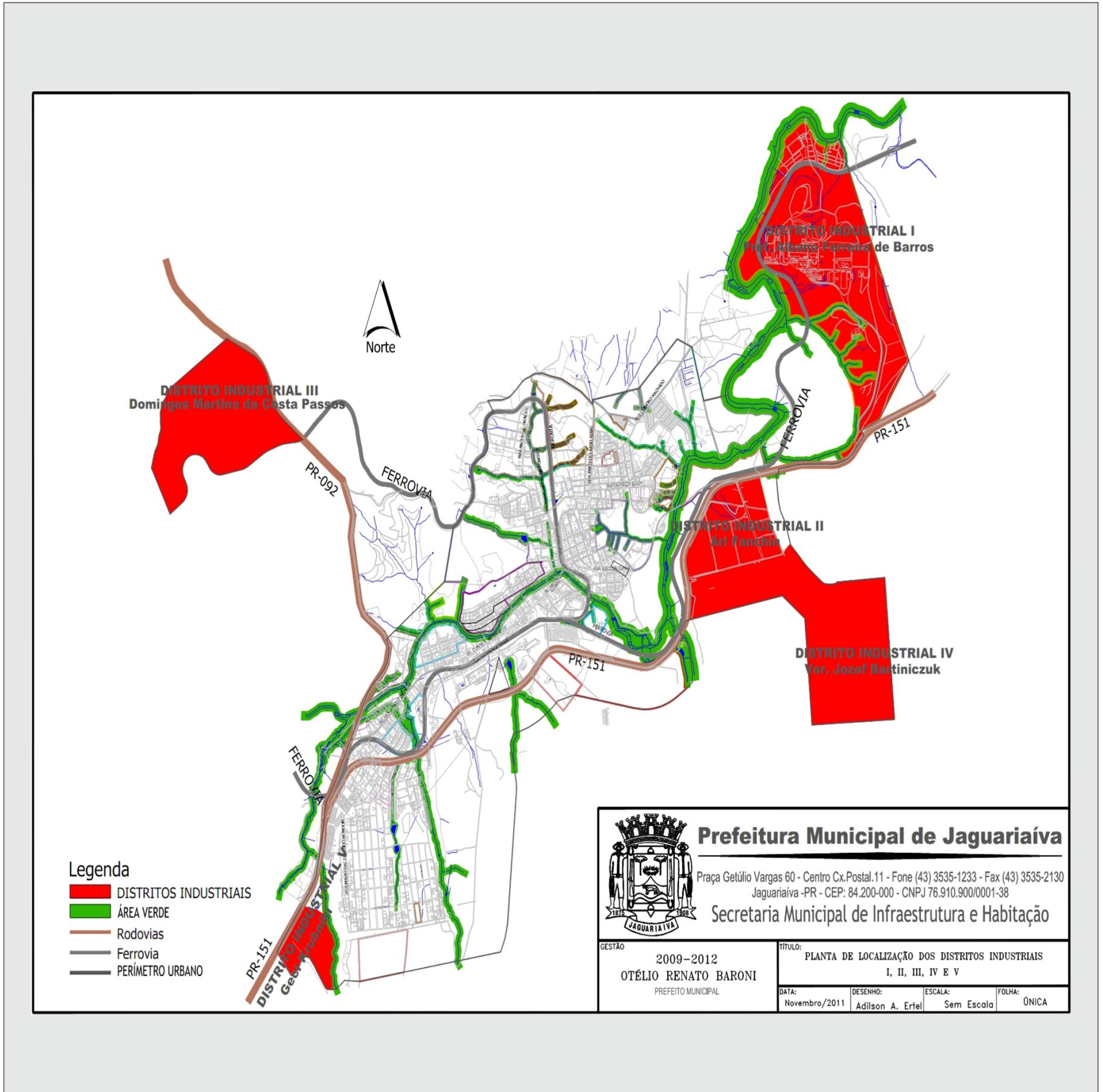
Art. 4º - O DISTRITO INDUSTRIAL V de Jaguariáiva, localizado às margens da Rodovia PR 151 - Km 217, onde está instalada a empresa Bricubras, passará a ser denominado de "**DISTRITO INDUSTRIAL V - GECI KRUBNIKI**".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

Anexo



LEI Nº 2373/2011

SÚMULA: Dá denominação as Ruas do Distrito Industrial Ari Fanchin, neste Município de Jaguariáiva.

AUTORIA: Vereadores: José Marcos Pessa Filho; Anacleto Spelino; Gilberto Mussi; Capistrano Pato Cunha; Divael da Silva Melo; Kito Kojo; Marcos Labres; Marco Soares e Pastor Valdemir.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - As Ruas não denominadas localizadas no Distrito Industrial

Ari Fanchin, passarão a ter denominação conforme abaixo relacionadas:

A Rua "A" não nominada, que tem início na Rodovia PR 151 e término na atual Rua "i", passará a ter a denominação de **RUA NELSON PEDROSO MENDES**.

A Rua "B" não nominada, que tem início na Rodovia PR-151 e término na atual Rua "i", passará a ter denominação de **RUA ROVÍLIO CHRISTIANETTI**.

A Rua "c" não nominada, que tem início na Rua "A" e término na Rua "G", passará a ter denominação de **RUA PAULO ROGÉRIO MARTINS CHAMMA**.

A Rua "f" não nominada, que tem início na Rua "c" e término na Rua "i", passará a ter denominação de **RUA NOREDIM CARNEIRO**.

A Rua "E", não nominada, que tem início na Rua "G" e término na Rua "B", passará a ter denominação de **RUA PROFESSORA DURVACYRA AZEVEDO**.

A Rua "G", não nominada, que tem início na Rua "i", e término na Rodovia PR-092, passará a ter denominação de **RUA RUBENS SIMÕES**.

A Rua "i", não nominada, que tem início na Rua "H" e término, na Rua Rodovia PR 092 (estrada do Sertão), passará a ter denominação de **RUA JOÃO CZEKALSKI**.

A Rua "h", não nominada, que inicia na Rua "i" e término na Rua "G", passará a ter denominação de **RUA JOÃO CESAR BELONI**.

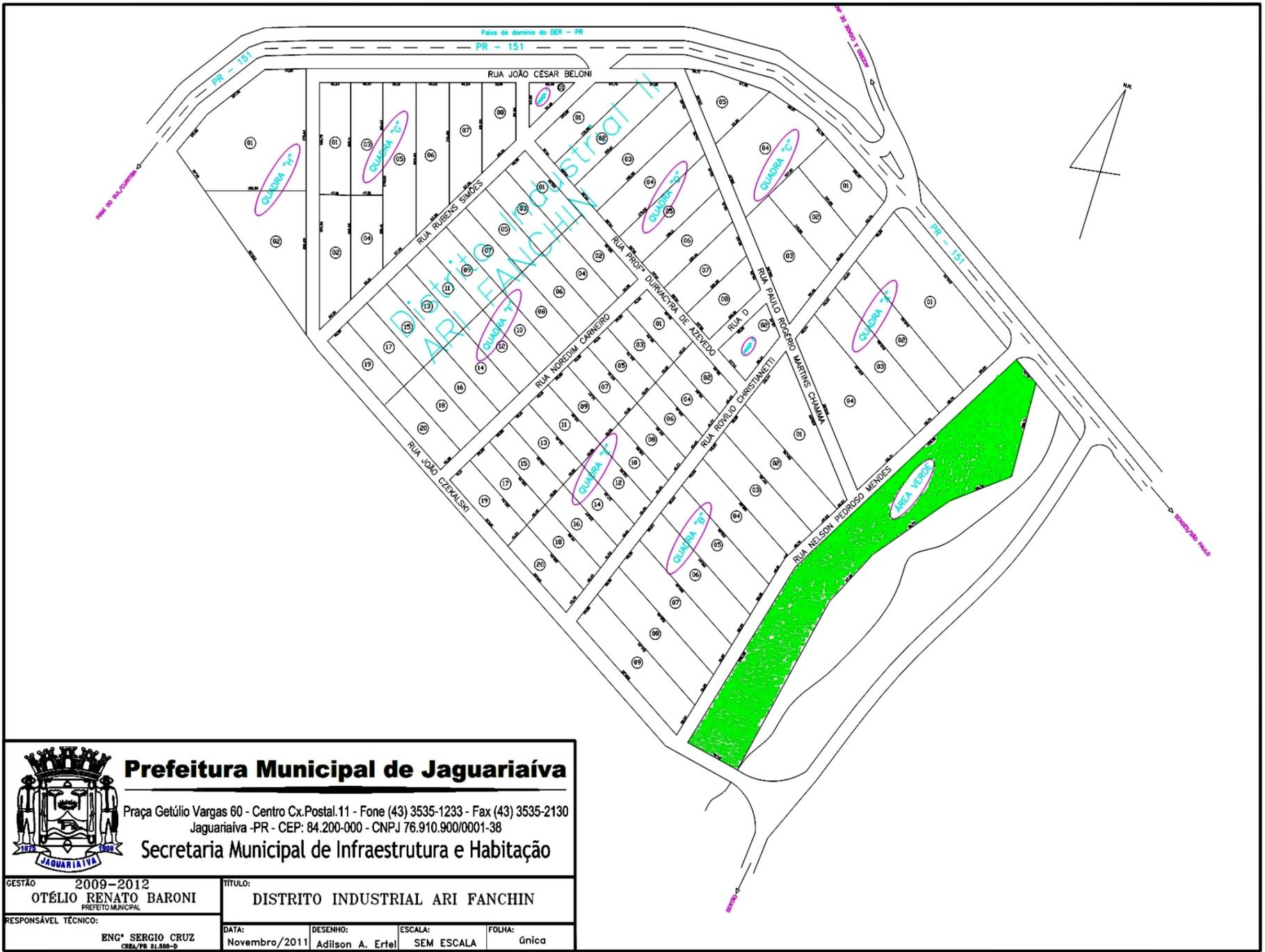
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito



Anexo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Praça Getúlio Vargas 60 - Centro Cx. Postal. 11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação

GESTÃO: 2009-2012
OTÉLIO RENATO BARONI
PREFEITO MUNICIPAL

TÍTULO: **DISTRITO INDUSTRIAL ARI FANCHIN**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **BNGº SERGIO CRUZ**
CREA/PR. 91.588-9

DATA: Novembro/2011
DESENHO: Adilson A. Ertel
ESCALA: SEM ESCALA
FOLHA: Única

LEI Nº 2355/2011

Anexos LDO 2012 - Publicada em 07/10/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	Valor (R\$)
1 CÂMARA MUNICIPAL	63.510.000,00
1.001 Ampliação do Prédio do Poder Legislativo	3.084.755,00
2.001 Manutenção do Poder Legislativo	407.000,00
2 GABINETE DO PREFEITO	1.155.000,00
2.004 Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito	400.000,00
2.005 Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito	315.000,00
2.006 Organizações das Comemorações do Aniversário do Município	300.000,00
2.007 Manutenção dos Serviços de Controle Interno	20.000,00
2.021 Publicações de Atos Oficiais	80.000,00
2.022 Divulgação dos Programas de Governo	40.000,00
3 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	200.000,00
2.008 Coordenação e Execução das Atividades Orçamentárias, Financeiras, Contábil e de Controle Interno	200.000,00
4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.917.323,00
1.053 Construção da Nova Sede do Paço Municipal	50.000,00
2.009 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH	2.200.000,00
2.010 Pagamento de Energia Elétrica e Telefonia dos Diversos Órgãos	300.000,00
2.011 Manutenção da Frota Oficial de Veículos	100.000,00
2.012 Contratação de Locações de Imóveis Necessários às Diversas Secretarias	150.000,00
2.013 Contratação de Estagiários de 2º e 3º graus, atendendo a demanda de todos os Órgãos de Prefeitura	55.000,00
2.041 Manutenção do Corpo de Bombeiros	62.323,00
5 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.330.500,00
2.016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMF	1.100.000,00
2.017 Manutenção do Departamento de Compras e Licitação	30.000,00
2.110 Restituição de Saldos de Convênios	500,00
2.019 Manutenção do Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas	100.000,00
2.020 Manutenção das Atividades: Tribuição / Fiscalização / Tesouraria	100.000,00
6 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	720.000,00
2.038 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMCS	600.000,00
1.016 Readequação, Ampliação e Aquisição de Equipamentos Eletrônicos no Sistema de Irradiação	50.000,00
2.009 Manutenção dos Serviços de Divulgação	70.000,00
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	11.490.923,62
2.031 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMIEH	3.500.000,00
2.032 Manutenção do Departamento de Projetos, Execução de Obras e Estradas	200.000,00
2.033 Manutenção da Divisão de Urbanismo, Parques e Jardins	80.000,00
1.004 Pavimentação de Ruas, Passeios, Urbanização e Paisagismo	1.000.000,00
2.081 Conservação e Manutenção de Vias Públicas	218.478,96
1.025 Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados	400.000,00
1.005 Construção do Cemitério Municipal	200.000,00
1.006 Ampliação e Remodelação da Iluminação Pública	50.000,00
2.083 Implantação e Manutenção da Sinalização Viária	50.000,00
2.084 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	357.146,00
1.032 Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	2.801.754,66
2.089 Manutenção do Departamento de Limpeza e Serviços Públicos	100.000,00
2.094 Manutenção da Divisão da Garagem e Oficina	50.000,00
2.095 Conservação e Manutenção da Frota Rodoviária	1.200.000,00
1.056 Implantação do Departamento de Trânsito	50.000,00
2.112 Manutenção do Departamento de Trânsito	80.000,00
1.050 Implantação de Infraestrutura Completa e Habitacional	43.544,00
1.059 Desapropriação de Áreas para Construção de Casas Populares	10.000,00
1.070 Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais	200.000,00
1.073 Encampação de Serviços de Transporte Urbano e Rural	500.000,00
1.074 Construção do Terminal Rodoviário Rural	200.000,00
1.075 Revitalização da Estação Rodoviária Municipal	200.000,00
8 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.192.130,00
2.034 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMAMA	500.000,00
2.035 Manutenção dos Serviços Administrativos do Depart. De Gestão Ambiental, Florestal e Rec.Humanos	30.000,00
2.090 Manutenção do Horto Municipal	5.000,00
2.036 Manutenção dos Serviços Administrativos da Divisão de Fomento e Agropecuário	25.000,00
1.061 Aquisição de Equipamentos Pesados - Agricultura	100.000,00
2.091 Manutenção do Convênio com a EMATER - Paraná	32.110,00
1.076 Implantação Usina de Reciclagem	500.000,00
9 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	595.000,00
2.060 Manutenção da Agência do Trabalhador	15.000,00
2.061 Manutenção do Ensino Profissionalizante	80.000,00
2.037 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMICT	480.000,00
2.092 Manutenção das Atividades Turísticas	20.000,00

ÓRGÃO	Valor (R\$)
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	14.996.846,34
2.028 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEVE	2.200.000,00
2.029 Ações para Recolhimento do INSS/Serviços Autônomos	5.460,00
1.057 Ampliação de Unidades Escolares	150.000,00
2.062 Capacitação Continuada do Quadro Profissionalizante da Educação	75.000,00
2.063 Manutenção do Ensino Fundamental - LDB	819.406,00
2.064 Manutenção e Revitalização da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	396.150,00
2.065 Transferência dos Recursos Recebidos do PDEB - Escolas	3.386,00
2.066 Manutenção e Reforma de Prédios Escolares	163.800,00
2.067 Manutenção e Revitalização do Transporte Escolar	1.940.619,00
2.068 Manutenção da Educação Básica, Ensino Fundamental, com Recursos do FUNDEB 60%	2.500.000,00
2.069 Manutenção da Educação Básica, Ensino Fundamental, com Recursos do FUNDEB 40%	1.726.000,00
2.070 Apoio ao Ensino Superior	150.000,00
1.067 Construção CEMEI Matarazzo	598.245,34
2.072 Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	600.000,00
2.073 Manutenção e Reforma em Unidades Escolares - FUNDEB 40%	300.000,00
2.074 Manutenção e Revitalização da Merenda Escolar Pré - Escolas e Creches	250.000,00
2.075 Manutenção da Educação Infantil, com Recursos do FUNDEB 60%	1.634.000,00
2.076 Manutenção da Educação Infantil, com Recursos do FUNDEB 40%	200.000,00
2.077 Manutenção do Programa Jovens e Adultos	21.840,00
1.058 Construção de Bibliotecas	200.000,00
2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Cultura	150.000,00
1.003 Aquisição de Acervo Bibliográfico	36.500,00
2.079 Promoções Artísticas e Culturais	150.000,00
2.080 Reforma e Espaços Culturais	76.440,00
2.039 Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Esportes	280.000,00
2.096 Manutenção dos Espaços Físicos Existentes	30.000,00
2.097 Reforma e Manutenção dos Espaços Físicos Existentes	40.000,00
1.071 Reforma e Ampliação de Próprios Municipais - Educação	150.000,00
1.077 Construção de Espaços Esportivos	150.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.003.051,00
2.026 Manutenção dos Serviços administrativos do Fundo Municipal de Saúde	2.000.000,00
2.027 Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	15.000,00
1.066 Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde	50.000,00
2.050 Manutenção dos Postos de Saúde	1.800.000,00
2.051 Programa de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO	626.480,00
2.052 Convênios com o Consórcio Inter Municipal CIM Saúde	5.100,00
2.053 Recolhimento do INSS/Serviços Autônomos	20.000,00
2.054 Manutenção da Farmácia Básica	650.000,00
2.055 Coleta de Lixo Hospitalar	150.000,00
2.056 Realização de Exames Laboratoriais	365.941,00
2.057 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion	5.800.000,00
2.058 Manutenção da Vigilância Sanitária	60.000,00
2.059 Manutenção da Vigilância Epidemiológica	170.530,00
1.052 Construção do Laboratório de Análises Clínicas, Imagens e Fisioterapia	30.000,00
1.072 Reforma e Ampliação de Próprios Municipais - Saúde	160.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.831.518,74
2.023 Manutenção dos Serviços administrativos da SEDES	1.000.000,00
2.024 Capacitação do Quadro de Profissionais da Área de Assistência Social	8.670,00
2.042 Viabilização de convênios, Transferências de Recursos	109.482,99
2.109 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso	2.120,00
2.043 APAE - Viabilização de convênios, Transferências de Recursos	125.152,21
6.012 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.000,00
2.045 Benefícios Eventuais	54.600,00
2.046 Manutenção do CRAS	120.000,00
2.047 Manutenção da Família Cidadã	320.000,00
2.048 Enfrentamento ao Desemprego	388.566,00
2.105 Auxílio Financeiro - Projeto Vida	90.425,45
2.106 Auxílio Financeiro - Projeto GRAAD	47.208,75
2.107 Auxílio Financeiro - Projeto VIDA	85.789,84
2.108 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	3.000,00
6.009 Auxílio Financeiro - CASMI	79.297,57
6.010 Auxílio Financeiro - Casa de nutrição	0,00
6.011 Auxílio Financeiro - COALA	47.225,82
6.002 Manutenção dos Programas Primavera e Curumim	200.000,00
6.003 Abrigo a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Pessoal e Social	35.000,00
6.004 Gestão dos Recursos Destinados ao Conselho Tutelar	100.000,00
6.007 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	12.000,00
13 PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO	1.000.000,00
2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria Geral do Município	550.000,00
2.003 Manutenção e Implementação do Procon e Defensoria Pública	20.000,00
0.007 Pagamento de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor RPV, de acordo com a Legislação em Vigor	250.000,00
0.008 Pagamentos de Precatórios, de acordo com a Legislação em Vigor	180.000,00
14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.070.000,00
2.018 Pagamentos de Tarifas Bancárias	20.000,00
0.002 Contribuições para o Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público PASEP PMJ	450.000,00
0.004 Amortização e Encargos com o IPAS	170.000,00
0.005 Recolhimento do INSS/Serviços Autônomos	30.000,00

ÓRGÃO	Valor (R\$)
0.006 Pagamento de indenizações e Restituições	10.000,00
0.009 Aporte do Passivo Atuarial do RPPS IPAS	390.000,00
24 INST.PREV.ASSIT.SERV.PUBL.JAGUARIÁIVA	4.669.000,00
2.025 Manutenção dos Serviços Administrativos do Instituto de Previdência Municipal	269.572,00
2.049 Previdência Social e Segurados	3.309.540,62
7.777 Reserva Orçamentária	1.089.887,38
30 SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3.767.130,00
2.085 Manutenção dos Serviços Administrativos	1.093.900,00
0.003 Contribuição para o Programa de Patrimônio do Serviço Público PASEP SAME	37.412,12
2.087 Operação e Manutenção do sistema de Água Urbano	1.516.000,00
1.007 Ampliação da Unidade de Administração	20.000,00
1.008 Ampliações e Melhorias do Sistema de Água Rural	10.000,00
2.086 Operações e manutenção do Sistema de Água Rural	28.500,00
1.009 Ampliações e Melhorias do Sistema de Água Urbano	51.000,00
1.010 Construção de Unidades Filtrantes para o Sistema Captação de Água	30.000,00
1.011 Construção do Reservatório para o Sistema de Água Matarazzo	19.000,00
1.012 Construção de Unidades de Elevação de Água	15.000,00
1.013 Construção de Rede Coletora de Esgoto	120.000,00
1.014 Construção de Unidade de Elevação de Esgoto	65.000,00
1.015 Reforma da Lagoa Aneróbica de Esgoto	15.000,00
1.078 Construção de Unidades de Elevação de Água Rural	50.000,00
1.079 Construção de Rede Coletora de Esgoto Rural	50.000,00
2.088 Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	585.500,00
9.999 Reserva de Contingência	49.617,88
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	486.824,30
9.001 Reserva de Contingência	486.824,30

JAGUARIÁIVA, em 12 de agosto de 2011.

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

EDSON DA SILVA NAIZER
Contador CRC-054336/D-0

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

Replicado por Incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
RELATÓRIO DAS METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa: 006 - Programa de Ação Social

Objetivo: Desenvolver e implementar a política de assistência social considerando as potencialidades da população em situação de risco e vulnerabilidade social.

Índice alvo: População de Baixa Renda

Unidade (de Média)	Registrazione	Consulidação dos Valores do Programa	Total
100 % (Percentual)	Fiscal/Seguradas	Fiscal/Seguradas	Fiscal/Seguradas
		DESPESAS CORRENTES	1.475.848,74
		DESPESAS DE CAPITAL	0,00
		TOTAL:	1.475.848,74

AÇÃO	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta R\$	Período - 2012	Valor R\$
2.042 - Ajilo B. Jesus - Viabilização de convênios, Transf. de Recursos	Ajilo B. Jesus Convênios	Município de Jaguariáiva	1,00	125.152,21	
2.043 - APAE - Viabilização de convênios, Transf. de Recursos	Viabilizados (LND) APAE Convênios Benefícios Eventuais (LND)	Município de Jaguariáiva	1,00	109.482,99	
2.045 - Benefícios Eventuais	Centro de Referência em Assistência Social Centro Município (LND)	Município de Jaguariáiva	1,50	54.600,00	
2.046 - Manutenção do CRAS	Município (LND)	Município de Jaguariáiva	1,00	120.000,00	
2.047 - Manutenção da Família Cidadã	Família Cidadã (LND)	Município de Jaguariáiva	4,000,00	320.000,00	
2.048 - Enfrentamento ao Desemprego	Centro de Referência em Assistência Social Centro Município (LND)	Município de Jaguariáiva	80,00	388.566,00	
2.105 - Auxílio Financeiro - Projeto Vida	Auxílio Financeiro (SB)	Município de Jaguariáiva	1,00	90.425,45	
2.106 - Auxílio Financeiro - Projeto GRAAD	Auxílio Financeiro (SB)	Município de Jaguariáiva	1,00	47.208,75	
2.107 - Auxílio Financeiro - Projeto VIDA	Auxílio Financeiro (SB)	Município de Jaguariáiva	1,00	85.789,84	
2.108 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	Manutenção do Conselho (SB)	Município de Jaguariáiva	1,00	3.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
RELATÓRIO DAS METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

AÇÃO	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta R\$	Período - 2012	Valor R\$
2.109 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso	Manutenção Conselho (SB)	Município de Jaguariáiva	1,00	2.120,00	
6.009 - Auxílio Financeiro - CASM	Auxílio Financeiro (SB)	Município de Jaguariáiva	1,00	79.297,57	
6.010 - Auxílio Financeiro - Casa de Nutrição	Auxílio Financeiro (SB)	Município de Jaguariáiva	1,00	0,00	
6.011 - Auxílio Financeiro - COALA	Auxílio Financeiro (SB)	Município de Jaguariáiva	1,00	47.225,82	
6.012 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção Conselho (SB)	Município de Jaguariáiva	1,00	3.000,00	

Replicado por Incorreção



DECRETOS

DECRETO N° 447/2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 152.832,03 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jaguariaíva, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2212 de 29 de Julho de 2010 e Lei Municipal nº 2312 de 11 de fevereiro de 2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 152.832,03 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/GRUPO/FONTE	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0008.1.044	Ampliação de Unidade Básica de Saúde Dr. Domingos Cunha		
833 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	3.1.326	146.250,00
832 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.303	6.582,03
TOTAL			152.832,03

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Excesso de Arrecadação do Contrato de Repasse do Ministério da Saúde, na Fonte 3.1.326, no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

II - Oriundos do Cancelamento das Seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/GRUPO/FONTE	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0002.2.026	Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde		
477 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	0.1.303	4.000,00
478 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.303	2.582,03
TOTAL			6.582,03

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 11 de novembro de 2011.

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO n.º 448/2011

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº 13006/2011, do cargo de **PROFESSOR EM ARTES PLÁSTICAS**, nomeada que fora através do Decreto nº 596/2009, a Senhora **KEZIA LINHARES ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG 8.612.194-8 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 056.224.869-20.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO N° 449/2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jaguariaíva, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2212 de 29 de Julho de 2010 e Lei Municipal nº 2312 de 11 de fevereiro de 2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº. 2303 de 20 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariaíva, para o exercício financeiro de 2011. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/GRUPO/FONTE	VALOR
24	INSTITUTO DE PREV. ASSIST. SERV. PUBL. JAGUARIAÍVA		
24.01	Administração Geral		
09.272.0002.2.049	Previdência Social a Segurados		
110 3.3.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	0.2.040	270.000,00
120 3.3.90.03.00.00	Pensões	0.2.040	30.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art.43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2010, de Recursos Vinculados, na Fonte 0.2.040, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de novembro de 2011.

OSVALDO ALVES MEDEIROS
Presidente do IPASPMJ

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 450/2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jaguariaíva, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2212 de 29 de Julho de 2010 e Lei Municipal nº 2312 de 11 de fevereiro de 2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/GRUPO/FONTE	VALOR
24	Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva		
24.01	Administração Geral		
04.122.0002.2.025	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ		
010 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.001	4.600,00
060 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	0.1.001	6.300,00
133 3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0.1.001	1.300,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			12.200,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Cancelamento das Seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/GRUPO/FONTE	VALOR
24	Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva		
24.01	Administração Geral		
04.122.0002.2.025	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ		
132 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.001	2.700,00
050 3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	0.1.001	1.800,00
100 4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0.1.001	7.700,00
TOTAL DA REDUÇÃO			12.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de novembro de 2011.

OSVALDO ALVES MEDEIROS
Presidente do IPASPMJ

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 451/2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil setecentos e vinte reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jaguariaíva, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 2.303 de 20 de dezembro de 2010,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil setecentos e vinte reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
(207) 3.3.90.30.00.00.00.2.089-1511 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
(221) 3.3.90.30.00.00.00.2.095-1000 - MATERIAL DE CONSUMO		11.000,00
10 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
10.02 - DEPARTAMENTO DE EDUC. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
(734) 4.4.90.51.00.00.00.1.057-1102 - OBRAS E INSTALAÇÕES		90.000,00
10.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
(444) 3.3.90.39.00.00.00.2.079-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		12.720,00
PESSOA JURÍDICA		
Total Suplementação:		117.720,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Cancelamento das Seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST. E REC. HUMANOS		
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
(69) 4.4.90.52.00.00.00.2.009-1511 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
(220) 4.4.90.52.00.00.00.2.094-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.500,00
(165) 4.4.90.52.00.00.00.2.031-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.800,00
(177) 4.4.90.52.00.00.00.2.032-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.300,00
(210) 3.3.90.39.00.00.00.2.089-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		2.500,00
- PESSOA JURÍDICA		
(175) 3.3.90.39.00.00.00.2.032-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		2.400,00
- PESSOA JURÍDICA		
(233) 3.3.90.36.00.00.00.2.112-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		500,00
- PESSOA FÍSICA		
10 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
10.02 - DEPARTAMENTO DE EDUC. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
(423) 3.3.90.39.00.00.00.2.076-1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		2.943,00
- PESSOA JURÍDICA		
(424) 4.4.90.52.00.00.00.2.076-1102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.823,00
(422) 3.3.90.36.00.00.00.2.076-1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		2.000,00
- PESSOA FÍSICA		
(380) 3.3.90.36.00.00.00.2.069-1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		3.402,23
- PESSOA FÍSICA		
(420) 3.3.90.31.00.00.00.2.076-1102 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPOR.		2.000,00
(419) 3.3.90.30.00.00.00.2.076-1102 - MATERIAL DE CONSUMO		3.827,06
(413) 3.3.90.39.00.00.00.2.073-1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		19.372,92
- PESSOA JURÍDICA		
(412) 3.3.90.30.00.00.00.2.073-1102 - MATERIAL DE CONSUMO		52.631,79
10.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
(443) 3.3.90.36.00.00.00.2.079-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		3.100,00
- PESSOA FÍSICA		
(440) 4.4.90.52.00.00.00.2.030-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.120,00
(438) 3.3.90.36.00.00.00.2.030-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		4.400,00
- PESSOA FÍSICA		
(442) 3.3.90.31.00.00.00.2.079-1000 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPOR		4.500,00
Total Anulação:		117.720,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011.

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO n.º 452/2011

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DOS FESTEJOS NATALINOS "III Natal para Todos":

- como Presidente:
- **DEMÉRAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 1.184.137-6 SSP/PR;

- como Coordenadores:
- **ALCIONE LEMOS**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.055.075 SSP/PR;

PLICIA DE BRITO, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 9.077.836-6 SSP/PR;

- como Membros:
- **SALETE PRESTES DOS SANTOS HORTÊNCIO**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 5.287.299-5 SSP/PR;

- **MARIA MARCIA ZECALSKI HORNING**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 4.401.251-0 SSP-PR;

- **MARIA LUCÉLIA BATISTA DE BORTOLI**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 80.801.286-58 SESP/RS;

- **Representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguariaíva - ACIAJA:**

- **MARCOS JOSÉ LEGAT**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 2.010.984 SSP-PR;

- **Representantes da Sociedade Civil:**

- **FLORINHA APARECIDA PUQUEVIS**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 1.561.021-2 SSP/PR;

- **ADELMAR ZIEMER BATISTA DA CRUZ**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 385.010 SSP-DF;

- **LUCIANO CESÁRIO PEREIRA**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 860.284 SSP/PR;

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO n.º 453/2011

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 5º lugar o Senhor **JULIANO SALVADOR INOCÊNCIO MACHADO**, portador da Cédula de Identidade RG 7.188.089-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 026.211.439-97 para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO - PROTOCOLADO Nº



Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Designar a Comissão para instaurar sindicância para apuração dos fatos e responsabilidade do servidor público municipal Antônio Martins Neto, ocupante do cargo em provimento comissionado de Diretor de Departamento de Obras e Estradas, que segundo o ofício 77/2011 da Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais, se envolveu em sinistro na data de 30/09/2011, sendo que conduzia o veículo da Prefeitura Municipal S10, placa ASQ-4893, o qual abalroou o veículo Kombi, placa AHC-0332 de propriedade de Joseverson Fonseca Faria. A comissão processante será composta dos seguintes membros:

- Presidente: Lucas Madureira Ferreira
- Secretaria: Silvana Aparecida Lopes ValengoKojo
- Membros: José Antonio de Araújo Priotto
- Priscila Ângelo da Luz
- Vinicius Weigert

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariáiva, 16 de novembro de 2011.

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 83/2011

A Procuradora Geral do Município de Jaguariáiva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.-Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar o prazo da sindicância para apuração dos fatos descritos na denúncia do protocolo 7955/2011, que informa sobre a captação de clientela no serviço funerário do município, infringindo desta forma a lei municipal 2284/10, fatos estes que ocorreram no Hospital Carolina Lupion nos dias 28/06/2011 e 04/07/2011.

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariáiva, 21 de novembro de 2011.

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 84/2011

A Procuradora Geral do Município de Jaguariáiva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.-Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar o prazo do processo administrativo disciplinar instaurado para a apuração dos fatos praticados por Zeangélica Franco de Almeida, ocupante do cargo de provimento efetivo de professora classe C, sob matrícula nº 779, por estar desenvolvendo atividade advocatícia durante o período de auxílio-doença.

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariáiva, 22 de novembro de 2011.

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 85/2011

A Procuradora Geral do Município de Jaguariáiva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.-Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar o prazo do processo administrativo disciplinar instaurado para a apuração dos fatos descritos no ofício nº 502/2011 da SARH, o qual trata que o servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de motorista, Edinaldo Rodrigues de Mello foi trabalhar com sinais de embriaguez no dia 20 de julho de 2011.

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariáiva, 22 de novembro de 2011.

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 86/2011

A Procuradora Geral do Município de Jaguariáiva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.-Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Determinar a suspensão do processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do servidor Sandro Aparecido dos Reis, no período de 21/11/2011 à 20/12/2011, pelo fato do mesmo estar em gozo de férias.

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariáiva, 23 de novembro de 2011.

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

EXTRATO – PROTOCOLADO Nº12805/2011(SECR MUNICIPAL DE SAÚDE). 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DO CONVITE Nº026/2011 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº27/2011. OBJETO: adita-se o valor inicialmente contratado, no percentual de 14,57%, o qual corresponde a soma do montante de R\$4.127,68(quatro mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos). Contratado: VALDENER VIDAL DE OLIVEIRA, CNPJ nº 13.611.929/0001-07. Assinatura: 18 de novembro de 2011.

EXTRATO – PROTOCOLADO Nº11880/2011(SECR MUNICIPAL DE SAÚDE). 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2011 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº040/2011. OBJETO: adita-se o valor inicialmente contratado, no percentual de 25%, o qual corresponde a soma do montante de R\$24.119,47(vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos). Contratado: CIRURGIÇA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.746.444/0001-94. Assinatura: 21 de novembro de 2011.

EXTRATO – PROTOCOLADO Nº12450/2011(SECR MUNICIPAL DE FINANÇAS). 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº077/2011 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº294/2011. OBJETO: adita-se o valor inicialmente contratado, no percentual de 3,01%, o qual corresponde a soma do montante de R\$2.200,00(dois mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Contratado: MAPPE BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.266.239/0001-50. Assinatura: 18 de novembro de 2011.

EXTRATO – PROTOCOLADO Nº12371/2011(SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO). 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº065/2011 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0263/2011. OBJETO: adita-se o valor inicialmente contratado, no percentual de 5,46%, o qual corresponde a soma do montante de R\$1.632,00(um mil, seiscentos e trinta e dois reais). Contratado: VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA ME, CNPJ nº 82.016.411/0001-30. Assinatura: 18 de novembro de 2011.

EXTRATO – PROTOCOLADO Nº13171/2011(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2010 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº135/2010. PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2010. OBJETO: adita-se o valor inicialmente registrado e contratado, acrescentando sobre o valor do contrato o percentual de 19,231%, ou seja o valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), bem como prorrogase o prazo contratual pelo período de 45 dias, ou seja até 6 de janeiro de 2012. Contratado: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS TALIBERTI S/C LTDA, CNPJ/MF Nº 57.053.993/007-72. Assinatura: 21 de novembro de 2011.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO – PROTOCOLADO Nº12221/2011(DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES). 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2011E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº294/2011. PREGÃO PRESENCIAL Nº077/2011 – OBJETO: adita-se o valor inicialmente registrado e contratado de Item 04, reduzindo o valor estipulado para R\$2.200,00(dois mil e quarenta e sete reais) a unidade. Contratado: MAPPE BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.266.239/0001-50. Assinatura: 17 de novembro de 2011.

EXTRATO – PROTOCOLO GERAL Nº 12646/2011(SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL). LOCAÇÃO DE IMÓVEL. IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO: Casa em alvenaria, com 102,56m², situado a Rua Eduardo Xavier da Silva, nº13, destinada para instalação de diversos conselhos existentes no Município. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº323/2011. LOCADORA: GIANA FERREIRA DA LUZ CPF 977.301.069-49. Valor Global do Contrato: R\$6.948,00(seis mil, novecentos e quarenta e oito reais) a ser pago mensalmente o valor de: R\$579,00(quinhentos e setenta e nove reais). Vigência: 31 de outubro de 2011 até 31 de outubro de 2012. Assinatura: 9 de novembro de 2011.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº092/2011. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de artigos de decoração natalina para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte. Abertura: 17/11/2011. Homologação: 21/11/2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº324/2011. Contratado: VIRA FESTA PRESENTES LTDA ME, CNPJ nº 82.016.411/0001-30. Estimativa de Fornecedor: R\$9.953,90(nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Vigência: 60 dias. Assinatura: 23 de novembro de 2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº325/2011. Contratado: MONISTEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ nº 04.730.003/0001-31. Estimativa de Fornecedor: R\$8.461,48(oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 60 dias. Assinatura: 23 de novembro de 2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº326/2011. Contratado: WIKO DO BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ nº 56.512.338/0001-87. Estimativa de Fornecedor: R\$7.940,00(sete mil, novecentos e quarenta reais). Vigência: 60 dias. Assinatura: 23 de novembro de 2011.

EXTRATO DE SENTENÇA PROCESSO Nº10022/2011 SINDICADO: DESVIO DE PEÇAS PERTENCENTES A VEICULOS DA PMJ. ATA DO JULGAMENTO: 21 de NOVEMBRO DE 2011. RELATO: Cuidar-se a presente sindicância para apurar os fatos constantes no ofício Nº567/2011 do Gabinete do Prefeito Municipal para essa Procuradoria, no qual informa sobre o envio do ofício 151/2011 do Ministério Público Estadual que trata sobre o desvio de peças pertencentes a veículos desta Prefeitura. Instalados os trabalhos através de portaria 59/2011, bem como autuados os documentos do processo, procedeu-se a instalação da sindicância. Foram ouvidos os depoimentos de quatro servidores citados na denúncia. O fato mereceu minuciosa investigação, pois se tratam de objetos pertencentes ao patrimônio público municipal, sendo dever dos responsáveis zelarem pelos mesmos. Diante dos fatos, é correto o relatório da Comissão Disciplinar em não responsabilizar nenhum dos servidores apontados na denúncia, haja vista que nada restou comprovado nos autos, a não ser denúncias infundadas e sem respaldos fáticos. Assim, pelo exposto, opia a Procuradoria Jurídica do Município seja julgado improcedente a presente sindicância, opinando, outrossim pelo arquivamento do presente feito, devendo ser remetido cópias ao ministério público. DO JULGAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO: Vistos, relatados, etc., os presentes autos. A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou, razões que adoto como fundamentos. Abstrai-se dos autos, que na data de 15 de agosto de 2011 o denunciante Nilson Teixeira dos Santos foi até a presença do Promotor Estadual Wanderlei Gonçalves Custódio e fez várias denúncias sobre supostos furtos de peças de veículos dessa prefeitura. Excelentíssimo Promotor Estadual remeteu cópia da denúncia a este Gabinete o qual tomou as devidas providências para a elucidação dos fatos. De início é necessário mencionar que a Comissão Disciplinar intimou denunciante para prestar depoimento, fls12, porém este não compareceu e nem apresentou justificativa. Em seguida, foi marcada nova oitiva para o denunciante, contudo, este se recusou em dar seu ciente na intimação, dizendo para a Comissão que somente falaria em juízo deixando de ficar com uma das vias do mandado, fls.28. [...].Do conjunto probatório restou cristalino que não houve qualquer responsabilidade dos servidores mencionados na denúncia. Sendo que estas provavelmente foram feitas para manchar a imagem desta administração. [...] Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, julgo improcedente a presente sindicância, devendo o presente feito ser arquivado, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A vista do presente julgamento, determinado seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município. Por fim, seja remetida a cópia integral da presente sindicância ao Ministério Público, para as providências que achar necessário, conforme ofício 151/2011. Cumpra-se. Otélio Renato Baroni.

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2011. PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2011. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA. Consideram-se registrados os preços relacionados desta Ata para a Empresa(s) Delenator(s) 1)- VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 82.016.411/0001-30, com sede na Rua Manoelito Carneiro, 354, Centro, Araçatuba, PR, neste ato representado por Eloi Aparecido Ferreira da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº3.527.911-3-SSP-PR e CPF nº374.406.419-72. 2)- MONISTEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº04.730.003/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, 45, Portal do Parque, Jaguariáiva – PR, neste ato representado por Reginaldo Francisco Teixeira, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador do Rg nº09297476 e CPF nº921.925.627-77. 3)- WIKO DO BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 56.512.338/0001-87, com sede na Avenida Tiradentes, 1395, Apto 13, Bairro Ponte Pequena, São Paulo – SP, neste ato representado por Carla Cristiana de Souza Faria, brasileira, comerciante, portador do RG nº92.017.716-1-SSP-PR e CPF nº1.000.000-00, residente e domiciliada na Rua Roque de Moraes, 612, Bloco Brasil Apto12, Bairro de Limão CEP 02721-030, São Paulo, Capital e Maria Zenaidé Fantini Leme, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº5.356.144-SSP-PR e CPF nº248.637.488-06, residente e domiciliada na Rua Dom Bento Pickel, 562, Casa Verde Alta, CEP02544-000, São Paulo, Capital.

ASSINATURA: 23 DE NOVEMBRO DE 2011. VIGÊNCIA 60 DIAS. Descrição:

Item	preco_uni_part	preco_total	nome	un_codi	nome_mat	qtde_cotada
1	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Pisca pisca com 150 lampadas, cores sortidas, 110 volts	30
2	R\$ 26,00	R\$ 156,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Enfeite de estera com glitter dourado, para ponta de árvore,	6
3	R\$ 83,50	R\$ 501,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Kit de Enfeites de Árvore de Natal c/ 30 Pcs	6
4	R\$ 22,50	R\$ 900,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	PCT	Bola Metalizada Fosca 50mm Ouro, pacote com 8 unidades	40
5	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	PCT	Bola Fosca Prata 40mm, pacote com 6 unidades	50
6	R\$ 18,90	R\$ 567,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Fita Armada Vermelha c/ Ouro 60mmx5m -marca Natalia	30
7	R\$ 19,00	R\$ 570,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Fita Armada Verde e Branco 100mmx5m -marca Natalia	30
8	R\$ 19,00	R\$ 570,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Fita Prata 40mmx10m - Natalia	20
9	R\$ 7,99	R\$ 399,50	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Enfeite de Árvore Sino Aramado Decorado	50
10	R\$ 28,50	R\$ 570,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	ROLO	Festão Especial Ouro 7 Fitas 1 rolo de 2m -ref 177	20
11	R\$ 23,50	R\$ 470,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	ROLO	Festão Especial 4 Fitas 7cm c/ 1 rolo de 2m Prata - Natalia	20
12	R\$ 87,50	R\$ 350,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Árvore de natal, 1,50 cm, com 93 galhos, na cor verde	4
13	R\$ 245,00	R\$ 490,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Árvore de natal, 1,80 cm, material PVC, com 735 galhos	2
14	R\$ 27,00	R\$ 540,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Festão de natal quadruplo, na cor verde, material PVC, 12 cm	20
15	R\$ 36,00	R\$ 360,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Guirlanda Natalina Decorada Festão Cor Dourada 30cm	5
16	R\$ 11,90	R\$ 476,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	Mt	Tecido Oxford, na cor vermelho, largura 1,47 cm, 40 metros	40
17	R\$ 45,00	R\$ 900,00	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	UNI	Festão Especial 7 Fitas 100m x 2m - Vermelho - Natalia	20
18	R\$ 11,50	R\$ 115,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	Mt	Tecido Oxford, na cor preta, largura 1,47 cm, 30 metros	10
19	R\$ 5,40	R\$ 54,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Fivela Plástica Retangular Tamanho: 7,3 x 6,2 cm	10
20	R\$ 6,32	R\$ 948,00	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	UNI	Flores natalinas artificial vermelha pequenas e grandes	150
21	R\$ 22,90	R\$ 114,50	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	Mt	Feltro, na cor vermelha, largura 1,40 cm	5
22	R\$ 41,99	R\$ 419,90	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	UNI	Guirlanda Natalina de Papai Noel, medindo aproximadamente 45	10
23	R\$ 11,90	R\$ 119,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	Mt	Tecido Oxford, na cor verde brilhante, largura 1,47 cm	10
24	R\$ 24,00	R\$ 240,00	VIRA FESTA PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA	PCT	Bola Fosca Vermelha 40mm, pacote com 6 unidades	10
25	R\$ 3,97	R\$ 7.940,00	WIKO DO BRASIL COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA	Mt	MANGUEIRA LUMINOSA BRANCA	2000
26	R\$ 0,14	R\$ 140,00	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	UNI	ABRACAÇADEIRA NYLON 28 CM	1000
27	R\$ 5,82	R\$ 291,00	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	UNI	BASE PARA RELE FOTOCELULIA TIPO L	50
28	R\$ 2,10	R\$ 420,00	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	UNI	CABRISTAS JACARÉ CABO ALUMÍNIO 25 MM	200
29	R\$ 2,89	R\$ 867,00	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	UNI	PRENDEDOR DE MANGUEIRA	300
30	R\$ 5,55	R\$ 2.775,00	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	UNI	EMENDAS PARA MANGUEIRA CONJUNTO DE CABOS COM PLUG E EMENDA PARA MANGUEIRA LUMINOSA	500
31	R\$ 5,67	R\$ 1.134,00	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	UNI	MANGUEIRA LUMINOSA	200
32	R\$ 45,50	R\$ 182,00	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	UNI	LAMPADA VAPOR METÁLICA VERMELHA E VERDE 150 W	4
33	R\$ 87,12	R\$ 348,48	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	UNI	REFLETOR MMS REATOR	4
34	R\$ 9,12	R\$ 456,00	MONISTEL - COM. DE MATS.ELETRICOS LTDA.	Mt	MANGUEIRA DE LED PVC	50



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2011, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação 001/2011 para, no período de **25 de Novembro a 05 de Dezembro de 2011**, apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;

- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva (Lei nº 1618/2004), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município.
- ✓ Comprovante de endereço;

CARGO: MÉDICO GENERALISTA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
5º	ALBINO TEIXEIRA FILHO	246	PARA PREENCHER A VAGA DE HÁIANA LOPES CAVALHEIRO QUE NÃO COMPARECEU AO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2011.
6º	DEMISE PONTES DE CASTRO	122	PARA PREENCHER A VAGA DE NATÁLIA FERREIRA QUE NÃO COMPARECEU AO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2011

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariáiva, em 23 de novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 62

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2009 e 02/2009 e Decreto 186/2010, resolve:

CONVOCAR

Em virtude do não comparecimento, bem como o não preenchimento dos requisitos para investidura, de alguns convocados, obedecendo a ordem classificatória, através dos editais de convocação de 01 a 61 os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal, para, no período de **25 de Novembro a 05 de Dezembro de 2011**, apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva (Lei nº 2155/2010), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município.
- ✓ Comprovante de endereço;

INSCRIÇÃO	CLASS	NOME	CARGO	JUSTIFICATIVA
61463	27	MARA DINIZ BRAUN	ENFERMEIRO	PARA PREENCHER A VAGA DE ANA PAULA FERNANDES QUE PEDIU EXONERAÇÃO DO CARGO ATRAVÉS DO PROTOCOLO 12388/2011 E AINDA DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DE DANARA KARINA FIT PAZ QUE NÃO COMPARECEU AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 061/2011.
63127	15	POLIANA SIMPLICIO MARTINS	FARMACÉUTICO BIOLÓGICO	PARA PREENCHER A VAGA DE MILTON ALVES JUNIOR, EXONERADO A PEDIDO ATRAVÉS DO PROTOCOLO 12337/2011 E AINDA DEVIDO A DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE GISELE CORREIA MARTINS E A DESISTÊNCIA



Abóbora seca	Kg	780
Abobrinha verde	Kg	2100
Aceita	Un (1,5Kg)	1500
Aipim/mandioca	Kg	2900
Alface crespa média	Un (350g)	4150
Alho	Kg	500
Arroz Beneficiado T2	Kg	1200
Banana caturra	Kg	1550
Batata-doce comum	Kg	600
Batata inglesa	Kg	500
Beterraba média maço 1,5Kg	Kg	1950
Brócolis	Mç (500g)	2300
Caqui chocolate café	Kg	1500
Cebola	Kg	1400
Cenoura extra AA	Kg	1740
Cheiro Verde	Mç (400g)	1100
Chuchu extra AA	Kg	2040
Couve Manteiga	Mç (400g)	2900
Couve-flor	Kg	2150
Ervilha	Kg	200
Feijão cores/preto T1 e 2	Kg	3080
Laranja Lima	Kg	450
Laranja Pêra média	Kg	4300
Maracujá	Kg	100
Melancia redonda	Kg	1250
Milho verde	Kg (5Un)	2200
Milho Pipoca	Kg	100
Morango	Kg	200
Pepino Aoadi	Kg	850
Pêssego	Kg	1400
Pimentão extra AA	Kg	500
Ponkan/Tangerina	Kg	2400
Repolho verde médio	Kg	2490
Tomate extra A	Kg	1000
Vagem extra A	Kg	750

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariáiva, 23 de novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ALCIONE LEMOS
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Rua. Am. Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833
Cidade de Jaguariáiva - PR - CEP 83.200-000



SEFIN



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 100/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LINK DEDICADO (EXCLUSIVO) DE ACESSO À INTERNET DE 10 MBPS.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.252,07 (quarenta mil duzentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de dezembro de 2011.
Horário: 09:30 h.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 17 de novembro de 2011.

Élio Zub Junior
Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 101/2011

OBJETO: Aquisição de 55 placas cimentícias de painel para piso para serem instalada no auditório do Cine Teatro Municipal.
TIPO: Menor Preço.
VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).
RECURSOS: Próprios.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 02 de dezembro de 2011.
Horário: 09h30min
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariáiva. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 17 de novembro de 2011.

Élio Zub Junior
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 102/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 80 TONELADAS DE MASSAS ASFALTICA USINADO A QUENTE PARA REALIZAR SERVIÇO DE TAPA BURACO, DESCRITIVO DO MATERIAL CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08 de dezembro de 2011.
Horário: 09:30 h.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 21 de novembro de 2011.

Élio Zub Junior
Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 103/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, HOSPITAL MUN. CAROLINA LUPION E SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.
VALOR GLOBAL: R\$ 98.636,70 (noventa e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08 de dezembro de 2011.

Horário: 14 h.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 22 de novembro de 2011.

Élio Zub Junior
Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 104/2011

OBJETO: Registro de Preços - Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços Funerários.
TIPO: Menor Preço/Global.
VALOR GLOBAL: R\$ 35.516,80 (Trinta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
RECURSOS: Próprios.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08 de dezembro de 2011.
Horário: 10h30min
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariáiva. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 23 de novembro de 2011.

Élio Zub Junior
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 105/2011

OBJETO: Aquisição de 5.000 m² de grama tipo esmeralda para o Cemitério Municipal Parque da Saudade.
TIPO: Menor Preço.
VALOR GLOBAL: R\$ 20.750,00 (Vinte mil setecentos e cinquenta reais).
RECURSOS: Próprios.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09 de dezembro de 2011.
Horário: 09h30min
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariáiva. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 24 de novembro de 2011.

Élio Zub Junior
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Convite nº 36/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA COM ANEXO (VESTIÁRIOS FEMININO E MASCULINO E SALA MULTIUSO) A SER CONSTRUÍDO NA VILA EDITH.
VALOR GLOBAL: R\$ 121.066,99 (cento e vinte e um mil sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29 de novembro de 2011.
Horário: 14 h.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 16 de novembro de 2011.

MANOELA ROSSA ANDREATTA
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Convite nº 37/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.867,00 (seis mil oitocentos e sessenta e sete reais).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 05 de dezembro de 2011.
Horário: 09:30 h.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 24 de novembro de 2011.

MANOELA ROSSA ANDREATTA
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Tomada de Preços Nº 22/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.290.158,27 (um milhão, duzentos e noventa mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 14 de dezembro de 2011.

Horário: 09:30 h.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 23 de novembro de 2011.

Manoela Rossa Andreatta
Presidente da Comissão de Licitações



108 ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
11 de novembro de 2011
Nº 325 – 176 páginas
WWW.TCE.PR.GOV.BR

PROCESSO Nº: 45254/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA, OTÉLIO RENATO BARONI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1453/11

Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado nº 169/11 – GATBC (peça 46), relativa à Decisão Definitiva Monocrática nº 174/11 (peça nº 45), determino o encerramento do presente processo, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2011.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

Matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.



Agenda de Obrigações

Entidades	AUD	RREO	RGF	AP	AM	PCA	DIA	ML
<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	●	●	●	●	●	●	●	●
Entidade está com Agenda de Obrigações em dia								
<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA	●	●	●	●	●	●	●	●
Entidade está com Agenda de Obrigações em dia								
<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA	●	●	●	●	●	●	●	●
Entidade está com Agenda de Obrigações em dia								
<input checked="" type="checkbox"/> INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAÍVA	●	●	●	●	●	●	●	●
Entidade está com Agenda de Obrigações em dia								

- Legendas**
- AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública
 - RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
 - RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal
 - AP - entrega do módulo de Atos de Pessoal do SIM
 - AM - entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM
 - PCA - Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual
 - DIA - entrega do Diários de Contabilidade do SIM
 - ML - Fechamento do Mural de Licitações
- Em dia ● Item não atendido

Fonte: http://www.tce.pr.gov.br/servicos_sim_agendaobrigacoes.aspx?w=1

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Exercício de 2011

Relação de Diárias Emitidas Período de 18/10/2011 até 23/11/2011

Empenho	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA							
Credor: 631 - JOAO BATISTA DE SOUZA	6876	21/10	54,26	0,00	54,26	54,26	0,00
Total do Credor:			54,26	0,00	54,26	54,26	0,00
Total do Dia:			54,26	0,00	54,26	54,26	0,00
Credor: 631 - JOAO BATISTA DE SOUZA	7357	04/11	27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
7361	04/11	27,13	0,00	27,13	27,13	0,00	
Total do Credor:			54,26	0,00	54,26	54,26	0,00
Total do Dia:			54,26	0,00	54,26	54,26	0,00
Credor: 931 - CARMEM LUCIA MARCOS	7455	14/11	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
Total do Credor:			100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
Total do Dia:			100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
Credor: 1503 - AILTON FELICIO	7275	03/11	182,00	0,00	182,00	182,00	0,00
Total do Credor:			182,00	0,00	182,00	182,00	0,00
Total do Dia:			182,00	0,00	182,00	182,00	0,00
Credor: 1580 - SILVIO BARROS DE MIRANDA	7363	04/11	442,60	0,00	442,60	442,60	0,00
Total do Credor:			442,60	0,00	442,60	442,60	0,00
Credor: 1908 - ALMIR BARCELOS	7337	04/11	135,60	0,00	135,60	135,60	0,00
Total do Credor:			135,60	0,00	135,60	135,60	0,00
Total do Dia:			578,20	0,00	578,20	578,20	0,00
Credor: 1932 - DULCINEIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	6871	20/10	110,65	0,00	110,65	110,65	0,00
Total do Credor:			110,65	0,00	110,65	110,65	0,00
Total do Dia:			110,65	0,00	110,65	110,65	0,00
Credor: 1968 - LUZIA BUENO DUDIK	7293	03/11	50,00	0,00	50,00	50,00	0,00
Total do Credor:			50,00	0,00	50,00	50,00	0,00
Total do Dia:			50,00	0,00	50,00	50,00	0,00
Credor: 2922 - ROGERIO FRACALLOSSI	7353	04/11	172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Total do Credor:			172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Total do Dia:			172,05	0,00	172,05	172,05	0,00

Empenho	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA							
Credor: 4152 - MARCIANO XAVIER SOWINSKI	6880	21/10	216,96	0,00	216,96	216,96	0,00
Total do Credor:							



Credor: 4590 - ROBSON LUIZ BUENO 7299	03/11	27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Total do Credor:		27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Total do Dia:		27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Credor: 50064 - JOSE CLOVIS FARIA DE PAULA 7005	27/10	495,16	0,00	495,16	495,16	0,00
Total do Credor:		495,16	0,00	495,16	495,16	0,00
Total do Dia:		495,16	0,00	495,16	495,16	0,00
Credor: 50103 - CICERO VIEIRA TORRES NETO 7351	04/11	496,16	0,00	496,16	496,16	0,00
Total do Credor:		496,16	0,00	496,16	496,16	0,00
Total do Dia:		496,16	0,00	496,16	496,16	0,00
Credor: 50115 - EDSON DA SILVA NAIZER 7006	27/10	344,10	0,00	344,10	344,10	0,00
Total do Credor:		344,10	0,00	344,10	344,10	0,00
Total do Dia:		344,10	0,00	344,10	344,10	0,00
Credor: 50288 - VAGNER MENDES ARAUJO 6864	20/10	54,26	0,00	54,26	54,26	0,00
Total do Credor:		54,26	0,00	54,26	54,26	0,00
Total do Dia:		54,26	0,00	54,26	54,26	0,00
Credor: 50427 - LEOBERTO MOREIRA FERRAZ 7344	04/11	27,12	0,00	27,12	27,12	0,00
Total do Credor:		27,12	0,00	27,12	27,12	0,00

Empenho	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar
---------	----------	------	--------------	---------	-----------	------	---------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Credor: 50499 - EZEQUIEL DOS SANTOS COELHO 7334	04/11	244,08	0,00	244,08	244,08	0,00
Total do Credor:		244,08	0,00	244,08	244,08	0,00
Total do Dia:		271,20	0,00	271,20	271,20	0,00
Credor: 50627 - FRANCINE NUERMBERG 6870	20/10	110,65	0,00	110,65	110,65	0,00
Total do Credor:		110,65	0,00	110,65	110,65	0,00
Total do Dia:		110,65	0,00	110,65	110,65	0,00
Credor: 50834 - LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO 6878	21/10	27,12	0,00	27,12	27,12	0,00
Total do Credor:		27,12	0,00	27,12	27,12	0,00
Total do Dia:		27,12	0,00	27,12	27,12	0,00

Credor: 50834 - LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO 7339	04/11	108,48	0,00	108,48	108,48	0,00
Total do Credor:		108,48	0,00	108,48	108,48	0,00
Total do Dia:		108,48	0,00	108,48	108,48	0,00
Credor: 50866 - ROBERTO DONISETE DELGADO 7335	04/11	189,84	0,00	189,84	189,84	0,00
Total do Credor:		189,84	0,00	189,84	189,84	0,00
Total do Dia:		298,32	0,00	298,32	298,32	0,00
Credor: 50867 - ANDRE DE OLIVEIRA 6879	21/10	81,26	0,00	81,26	81,26	0,00
Total do Credor:		81,26	0,00	81,26	81,26	0,00
Total do Dia:		81,26	0,00	81,26	81,26	0,00
Credor: 50867 - ANDRE DE OLIVEIRA 7343	04/11	135,60	0,00	135,60	135,60	0,00
Total do Credor:		135,60	0,00	135,60	135,60	0,00
Total do Dia:		135,60	0,00	135,60	135,60	0,00
Credor: 51018 - NELSON PIETROWSKI 7356	04/11	54,26	0,00	54,26	54,26	0,00
Total do Credor:		54,26	0,00	54,26	54,26	0,00
Total do Dia:		189,86	0,00	189,86	189,86	0,00
Credor: 51153 - CARMEM LUCIA FOGACA 7295	03/11	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
Total do Credor:		100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
Total do Dia:		100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
Credor: 51455 - LUCAS CALIL FADEL 6862	20/10	27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Total do Credor:		27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Total do Dia:		27,13	0,00	27,13	27,13	0,00

Empenho	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar
---------	----------	------	--------------	---------	-----------	------	---------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Credor: 51455 - LUCAS CALIL FADEL 7290	03/11	27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Total do Credor:		27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Total do Dia:		27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Credor: 51455 - LUCAS CALIL FADEL 7346	04/11	55,33	0,00	55,33	55,33	0,00
Total do Credor:		55,33	0,00	55,33	55,33	0,00
Total do Dia:		27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Credor: 51455 - LUCAS CALIL FADEL 7358	04/11	27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Total do Credor:		27,13	0,00	27,13	27,13	0,00
Total do Dia:		82,46	0,00	82,46	82,46	0,00

Credor: 51752 - NARA GISELE BUENO 7007	27/10	344,10	0,00	344,10	344,10	0,00
Total do Credor:		344,10	0,00	344,10	344,10	0,00
Total do Dia:		344,10	0,00	344,10	344,10	0,00
Credor: 51791 - FLAVIA DOMINGUES 7315	03/11	172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Total do Credor:		172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Total do Dia:		172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Credor: 51791 - FLAVIA DOMINGUES 7360	04/11	172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Total do Credor:		172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Total do Dia:		172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Credor: 51915 - GILBERTO DA SILVA LUCIO 7359	04/11	172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Total do Credor:		172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Total do Dia:		172,05	0,00	172,05	172,05	0,00
Credor: 52297 - SAMUEL DA SILVA 7332	04/11	325,44	0,00	325,44	325,44	0,00
Total do Credor:		325,44	0,00	325,44	325,44	0,00
Total do Dia:		669,54	0,00	669,54	669,54	0,00
Credor: 52386 - IGOR ALISSON CHAVES 6877	21/10	221,30	0,00	221,30	221,30	0,00
Total do Credor:		221,30	0,00	221,30	221,30	0,00
Total do Dia:		221,30	0,00	221,30	221,30	0,00

Empenho	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar
---------	----------	------	--------------	---------	-----------	------	---------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Credor: 52438 - LUIZ CARLOS VEIGA BARBOSA 6872	20/10	344,10	0,00	344,10	344,10	0,00
Total do Credor:		344,10	0,00	344,10	344,10	0,00
Total do Dia:		344,10	0,00	344,10	344,10	0,00
Total da Entidade:		6.452,49	100,00	6.352,49	6.352,49	0,00
Total do Período:		6.452,49	100,00	6.352,49	6.352,49	0,00

Jaguariáiva, 23/11/2011

EDSON DA SILVA NAIZER JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA OTELIO RENATO BARONI
Contador CRC-PR 054396/O-0 Secretário Municipal de Finanças Prefeito Municipal

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: JAGUARIAIVA/PR - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Exercício: 2011

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 2011112411453700705484

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.481.222,61	67.222.921,68	8.629.025,71	12,84	43.699.665,24	65,01	23.523.256,44
2	RECEITAS CORRENTES	55.239.872,61	56.171.598,77	8.603.152,71	15,32	42.795.566,91	76,19	13.376.031,86
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.724.500,00	5.724.500,00	1.114.171,61	19,46	5.951.194,03	103,96	-226.694,03
4	Impostos	5.098.000,00	5.160.000,00	1.060.388,72	20,55	5.244.102,53	101,63	-84.102,53
5	Taxas	626.500,00	564.500,00	53.782,89	9,53	707.091,50	125,26	-142.591,50
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.303.441,37	1.660.000,00	311.476,76	18,76	1.535.401,39	92,49	124.598,61
8	Contribuições Sociais	1.943.441,37	1.300.000,00	272.900,99	20,99	1.219.318,17	93,79	80.681,83
9	Contribuições Econômicas	360.000,00	360.000,00	38.575,77	10,72	316.083,22	87,80	43.916,78
10	RECEITA PATRIMONIAL	2.103.696,00	2.245.186,49	423.089,76	18,84	1.887.865,55	84,09	357.320,94
11	Receitas Imobiliárias	221.000,00	221.000,00	13.826,58	6,26	105.329,53	47,66	115.670,47
12	Receitas de Valores Mobiliários	1.882.696,00	2.024.186,49	409.263,18	20,22	1.782.536,02	88,06	241.650,47
13	Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	RECEITA DE SERVIÇOS	5.903.700,00	5.903.700,00	299.738,31	5,08	1.478.799,24	25,05	4.424.900,76
25	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.683.596,50	38.128.012,91	6.154.419,38	16,14	30.609.145,72	80,28	7.518.867,19
26	Transferências Intergovernamentais	36.318.596,50	37.562.842,91	6.149.419,38	16,37	30.502.180,12	81,20	7.060.662,79
27	Transferências de Instituições Privadas	0,00	100.000,00	5.000,00	5,00	6.965,60	6,97	93.034,40
28	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Transferências de Convênios	365.000,00	465.170,00	0,00	0,00	100.000,00	21,50	365.170,00
31	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.520.938,74	2.510.199,37	300.256,89	11,96	1.333.160,98	53,11	1.177.038,39
33	Multas e Juros de Mora	713.938,74	703.199,37	32.784,33	4,66	332.616,81	47,30	370.582,56
34	Indeniza							



43	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.841.350,00	9.651.322,91	0,00	0,00	841.995,33	8,72	8.809.327,58	8.809.327,58
46	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	0,00	4.484.282,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.484.282,24	4.484.282,24
47	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Convênios - Rec. Capital	1.841.350,00	5.167.040,67	0,00	0,00	841.995,33	16,30	4.325.045,34	4.325.045,34
52	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.126.878,74	2.126.878,74	643.733,19	0,00	0,00	0,00	2.126.878,74	2.126.878,74
58	contribuições sociais	2.105.400,00	2.105.400,00	643.733,19	1.803.667,82	0,00	0,00	2.105.400,00	2.105.400,00
59	outras receitas correntes intraorçamentárias	21.478,74	21.478,74	0,00	0,00	0,00	0,00	21.478,74	21.478,74
60	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	60.608.101,35	69.349.800,42	9.272.758,90	13,37	43.699.665,24	63,01	25.650.135,18	25.650.135,18
61	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Operações de Crédito Internas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	60.608.101,35	69.349.800,42	9.272.758,90	13,37	43.699.665,24	63,01	25.650.135,18	25.650.135,18
69	DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	598.729,33	-	-	-
70	TOTAL (VII) = (V+VI)	60.608.101,35	69.349.800,42	9.272.758,90	13,37	44.298.394,57	-	-	-
71	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	11.632.092,03	-	-	2.986.851,88	-	-	-
72	Superávit Financeiro	-	9.733.226,32	-	-	2.986.851,88	-	-	-
73	Reabertura de Créditos Adicionais	-	1.898.865,71	-	-	0,00	-	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (g)	% (g/f)	
74	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.878.962,61	21.845.264,53	77.724.227,14	7.237.301,89	53.780.242,29	9.127.075,66	42.197.335,96	54,29	35.526.891,18
75	DESPESAS CORRENTES	36.495.566,64	4.805.598,64	41.301.165,28	6.111.555,14	38.420.358,47	7.161.165,36	35.677.646,22	86,38	5.623.519,06
76	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.658.457,00	969.426,17	32.627.883,17	3.906.172,43	19.926.605,79	3.979.711,38	19.923.434,28	61,06	12.704.448,89
77	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.837.109,64	3.836.172,47	8.673.282,11	2.205.382,71	18.493.752,68	3.181.453,98	15.754.211,94	181,64	-7.080.929,83
79	DESPESAS DE CAPITAL	19.008.041,96	17.340.325,89	36.348.367,85	1.125.746,75	15.359.883,82	1.965.910,30	6.519.689,74	17,94	29.828.678,11
80	INVESTIMENTOS	18.018.041,96	17.762.377,11	35.780.419,07	1.067.189,58	14.907.884,66	1.907.353,13	6.067.690,58	16,96	29.712.728,49
81	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	990.000,00	-422.051,22	567.948,78	58.557,17	451.999,16	58.557,17	451.999,16	79,58	115.949,62
83	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	375.354,01	-300.660,00	74.694,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.694,01
84	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	2.651.500,00	145.401,71	2.756.901,71	706.505,52	2.101.058,61	706.505,52	2.101.058,61	72,11	769.601,75
86	peçoal e encargos sociais	2.651.500,00	145.401,71	2.756.901,71	706.505,52	2.101.058,61	706.505,52	2.101.058,61	72,11	769.601,75
87	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	58.530.462,61	21.990.666,24	80.521.128,85	7.943.807,41	55.881.300,90	9.833.581,18	44.298.394,57	55,01	36.222.734,28
88	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Dívida Mobiliária - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Outras Dívidas - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	58.530.462,61	21.990.666,24	80.521.128,85	7.943.807,41	55.881.300,90	9.833.581,18	44.298.394,57	55,01	36.222.734,28
96	SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
97	TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	58.530.462,61	21.990.666,24	80.521.128,85	7.943.807,41	55.881.300,90	9.833.581,18	44.298.394,57	-	-

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
98	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir		

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nota:

JAGUARIAIVA, 24/11/2011

JOSE ANTONIO DE ARAUJO PRIOTTO
CONTROLE INTERNO
CPF.: 53237960900

EDSON SILVA NAIZER
CONTADOR
CRC.: 054396/O-0

OTELIO RENATO BARONI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 05929121915

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA/PR - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Exercício: 2011

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 2011112411453700705484

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

CAMPO	CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.376.398,72	78.866.401,53	7.237.301,89	53.780.242,29	9.127.075,66	42.197.335,96	95,26	53,50	36.669.065,57
2	00001	Legislativa	2.460.000,00	2.460.000,00	288.638,55	2.167.895,91	389.586,06	2.027.294,03	4,58	82,41	432.705,97
3	01031	Ação Legislativa	2.460.000,00	2.460.000,00	288.638,55	2.167.895,91	389.586,06	2.027.294,03	4,58	82,41	432.705,97
4	01032	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	02061	Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	00003	Essencial à Justiça	571.950,00	537.084,77	68.640,84	377.102,92	72.086,15	375.434,82	0,85	69,90	161.649,95
9	03091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	03062	Defesa do Interesse Público no Processo	571.950,00	537.084,77	68.640,84	377.102,92	72.086,15	375.434,82	0,85	69,90	161.649,95
12	00004	Administração	6.320.200,00	7.941.461,09	823.202,12	5.262.199,60	1.186.991,72	4.717.725,29	10,65	59,41	3.223.735,80
13	04121	Planejamento e Orçamento	165.000,00	128.749,79	23.062,39	93.740,81	24.056,76	90.343,45	0,20	70,17	38.406,34
14	04122	Administração Geral	5.508.550,00	7.085.729,90	731.836,07	4.578.835,39	1.032.868,43	4.186.666,83	9,45	59,09	2.899.063,07
15	04123	Administração Financeira	300.150,00	195.254,05	9.077,92	152.075,40	23.355,06	135.006,76	0,30	69,14	60.247,29
16	04124	Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	04125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	04126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	04128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	04129	Administração de Receitas	216.500,00	401.727,35	32.509,74	345.207,12	85.873,47	224.999,05	0,51	56,01	176.728,30
22	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	04131	Comunicação Social	130.000,00	130.000,00	26.716,00	92.340,88	20.838,00	80.709,20	0,18	62,08	49.290,80
24	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	05151	Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	05152	Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	05153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	00006	Segurança Pública	30.000,00	44.448,04	82,94	28.930,59	1.858,68	19.204,17	0,04	43,21	25.243,87
29	06181	Policimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	06182	Defesa Civil	30.000,00	44.448,04	82,94	28.930,59	1.858,68	19.204,17	0,04	43,21	25.243,87
31	06183	Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	07211	Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	07212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	00008	Assistência Social	1.663.246,00	1.905.035,13	153.530,80	1.612.954,22	228.824,46	1.376.386,19	3,11	72,25	528.648,94
36	08241	Assistência ao Idoso	103.000,00	110.131,00	500,00	87.295,00	10.347,50	84.374,00	0,19	76,61	25.757,00
37	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	116.000,00	227.646,66	0,00	206.551,70	19.175,84	194.600,86	0,44	85,48	33.045,80
38	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	546.866,00	482.560,91	63.262,97	384.844,43	71.674,96	330.290,13	0,75	68,45	152.270,78
39	08244	Assistência Comunitária	897.380,00	1.084.696,56	89.767,83	934.263,09	127.626,16	767.121,20	1,73	70,72	317.575,36
40	00009	Previdência Social	3.444.100,00	3.447.100,00	540.072,38	2.904.023,04	540.072,38	2.904.023,04	6,56	84,25	543.076,96
41	09271	Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	09272	Previdência do Regime Estatutário	3.185.000,00	3.185.000,00	502.233,86	2.683.010,19	502.233,86	2.683.010,19	6,06	84,24	501.989,81
43	09273	Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	09274	Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	09122	Administração Geral	259.100,00	262.100,00	37.838,52	221.012,85	37.838,52	221.012,85	0,50	84,32	41.087,15
46	00010	Saúde	10.943.050,00	13.898.997,15	1.270.243,20	9.321.221,89	1.540.377,47	8.080.108,73	18,24	58,13	5.818.888,42
47	10301	Atenção Básica	10.643.050,00	12.982.181,13	1.270.243,20	8.835.245,77	1.487.731,45	8.004.172,93	18,07	61,66	4.978.008,20
48	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.000,00	916.816,02	0,00	485.976,12	52.646,02	75.935,80	0,17	8,28	840.880,22
49	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	10304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	10305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	10306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	00011	Trabalho	408.150,00	403.601,00	35.330,15	354.452,41	45.912,74	229.709,67	0,52	56,92	173.891,33
54	11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	11332	Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	11333	Empregabilidade	308.150,00	303.601,00	35.330,15	254.452,41	45.912,74	229.709,67	0,52	75,66	73.891,33
57	11334	Fomento ao Trabalho	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
58	00012	Educação	10.861.563,64	14.810.138,03	1.457.430,35	10.789.055,99	2.046.872,78	8.056.936,22	18,19	54,40	6.753.201,81
59	12361	Ensino Fundamental	7.859.263,64	11.083.683,53	1.120.870,39	7.732.110,90	1.509.672,14	6.022.287,40	13,59	54,33	5.061.396,13
60	12362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	12363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	12364	Ensino Superior	95.600,00	107.100,00	14.761,73	103.310,44	25.366,03	93.661,89	0,21	87,45	13.438,11
63	12365	Educação Infantil	2.895.200,00	3.607.854,50	321.798,23	2.944.248,35	511.540,11	1.931.782,19	4,36	53,54	1.676.072,31
64	12366	Educação de Jovens e Adultos	11.500,00	11.500,00	0,00	9.386,30	294,50	9.204,74	0,02	80,04	2.295,26
65	12367	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	00013	Cultura	605.100,00	453.660,00	20.456,70	327.672,91	31.907,46	191.673,07	0,43	42,25	261.986,93
67	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	20.000,00	124.000,00	0,00	82.391,60	0,00	411,60	0,00	0,33	123.588,40
68	13392	Difusão Cultural	126.000,00	135.000,00	2.400,00	102.434,70	6.085,80	66.062,33	0,15	48,94	68.937,67
69	13092	Representação Judicial e Extrajudicial	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	13122	Administração Geral	219.100,00	194.660,00	18.056,70	142.846,61	25.821,66	125.199,14	0,28	64,32	69.460,86
71	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	00015	Urbanismo	6.840.525,85	10.477.110,63	1.104.791,53	5.034.646,32	827.328,53	3.868.595,86	8,73	36,92	6.608.514,77
76	15451	Infra-Estrutura Urbana	3.087.300,85	5.830.291,29	587.853,32	2.412.095,79	366.812,29	1.414.406,91	3,19	24,26	4.415.884,38
77	15452	Serviços Urbanos	723.325,00	1.139.353,56	172						



81	00016	Habitação	325.000,00	700.735,70	169.994,47	637.302,70	169.994,47	593.758,70	1,34	84,73	106.977,00
82	16481	Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	16482	Habitação Urbana	325.000,00	700.735,70	169.994,47	637.302,70	169.994,47	593.758,70	1,34	84,73	106.977,00
84	00017	Saneamento	6.032.350,00	13.151.128,06	465.986,99	9.684.218,74	1.262.061,06	4.986.708,86	11,26	37,92	8.164.419,20
85	17511	Saneamento Básico Rural	189.000,00	169.000,00	0,00	13.081,69	2.080,23	12.286,91	0,03	7,27	156.713,09
86	17512	Saneamento Básico Urbano	3.855.350,00	10.827.528,06	319.343,08	8.677.923,40	1.081.714,93	4.032.351,08	9,10	37,24	6.795.176,98
87	17122	Administração Geral	1.988.000,00	2.154.600,00	146.643,91	993.213,65	178.265,90	942.070,87	2,13	43,72	1.212.529,13
88	00018	Gestão Ambiental	461.975,00	378.576,32	41.850,45	178.046,78	41.183,88	173.613,86	0,39	45,86	204.962,46
89	18541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	18542	Controle Ambiental	175.000,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00
91	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	18544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	18545	Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	18122	Administração Geral	280.975,00	285.576,32	41.850,45	178.046,78	41.183,88	173.613,86	0,39	60,79	111.962,46
95	18601	Promoção da Produção Vegetal	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
96	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	19571	Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	19572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	00020	Agricultura	376.500,00	749.770,00	17.607,82	455.299,88	-207.177,17	213.871,15	0,48	28,52	535.898,85
101	20601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	20602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	20604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	20605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	20606	Extensão Rural	101.500,00	491.500,00	-20.000,00	261.500,00	-250.000,00	21.052,00	0,05	4,28	470.448,00
107	20607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	20122	Administração Geral	275.000,00	258.270,00	37.607,82	193.799,88	42.822,83	192.819,15	0,44	74,66	65.450,85
109	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	21631	Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	21632	Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	00022	Indústria	214.800,00	220.000,00	36.753,20	172.163,11	37.198,20	168.857,74	0,38	76,75	51.142,26
113	22661	Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	22662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	22663	Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	22664	Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	22665	Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	22122	Administração Geral	214.800,00	220.000,00	36.753,20	172.163,11	37.198,20	168.857,74	0,38	76,75	51.142,26
119	00023	Comércio e Serviços	120.450,00	89.024,00	10.956,92	63.735,07	10.965,27	61.965,42	0,14	69,61	27.058,58
120	23691	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	23692	Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	23693	Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	23694	Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	23695	Turismo	120.450,00	89.024,00	10.956,92	63.735,07	10.965,27	61.965,42	0,14	69,61	27.058,58
125	00024	Comunicações	610.650,00	639.259,41	89.051,37	486.435,11	97.529,27	481.252,80	1,09	75,28	158.006,61
126	24721	Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	24722	Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	24122	Administração Geral	494.500,00	530.700,41	73.828,19	397.509,43	81.275,85	397.135,65	0,90	74,83	133.564,76
129	24131	Comunicação Social	116.150,00	108.559,00	15.223,18	88.925,68	16.253,42	84.117,15	0,19	77,49	24.441,85
130	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	25751	Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	25752	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	25753	Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	25754	Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	00026	Transporte	2.296.510,00	2.434.189,35	309.440,36	2.184.827,67	348.806,97	1.955.944,22	4,42	80,35	478.245,13
136	26781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	26782	Transporte Rodoviário	2.296.510,00	2.434.189,35	309.440,36	2.184.827,67	348.806,97	1.955.944,22	4,42	80,35	478.245,13
138	26783	Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	26784	Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	26785	Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	00027	Desporto e Lazer	422.700,00	500.855,72	45.700,33	369.116,60	93.615,91	347.151,78	0,78	69,31	153.703,94
142	27811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	27812	Desporto Comunitário	50.000,00	126.746,37	0,00	84.761,89	39.242,57	78.593,14	0,18	62,01	48.153,23
144	27813	Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	27122	Administração Geral	372.700,00	374.109,35	45.700,33	284.354,71	54.373,34	268.558,64	0,61	71,79	105.550,71
146	00028	Encargos Especiais	2.042.670,00	1.599.978,90	287.540,42	1.368.940,83	361.079,37	1.367.120,34	3,09	85,45	232.858,56
147	28841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	28842	Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	28843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	28844	Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	28845	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	28846	Outros Encargos Especiais	2.042.670,00	1.599.978,90	287.540,42	1.368.940,83	361.079,37	1.367.120,34	3,09	85,45	232.858,56
153	28847	Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.324.908,23	2.024.248,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.024.248,23
155		RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.728.240,00	2.870.641,71	706.505,52	2.101.058,61	706.505,52	2.101.058,61	4,74	73,19	769.583,10
157	00001	Legislativa	40.000,00	40.000,00	6.577,44	32.482,59	6.577,44	32.482,59	0,00	0,00	0,00
158	01031	Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	6.577,44	32.482,59	6.577,44	32.482,59	0,00	0,00	0,00
159	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	00003	Essencial à Justiça	34.010,00	39.340,00	7.033,18	28.789,57	7.033,18	28.789,57	0,08	73,18	10.550,43
161	03062	Defesa do Interesse Público no Processo	34.010,00	39.340,00	7.033,18	28.789,57	7.033,18	28.789,57	0,08	73,18	10.550,43
162	00004	Administração	175.130,00	145.895,00	21.081,48	112.149,08	21.081,48	112.149,08	0,30	299,31	33.745,92
163	04121	Planejamento e Orçamento	5.000,00	1.400,00	273,34	960,72	273,34	960,72	0,00	68,62	439,28
164	04122	Administração Geral	145.130,00	120.325,00	17.049,06	92.700,88	17.049,06	92.700,88	0,25	77,04	27.624,12

165	04123	Administração Financeira	9.000,00	8.750,00	1.261,46	6.829,75	1.261,46	6.829,75	0,02	78,05	1.920,25
166	04129	Administração de Receitas	16.000,00	15.420,00	2.497,62	11.657,73	2.497,62	11.657,73	0,03	75,60	3.762,27
167	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	00008	Assistência Social	80.450,00	79.285,00	13.179,19	61.988,89	13.179,19	61.988,89	0,17	141,03	17.296,11
171	08122	Administração Geral	76.300,00	76.100,00	12.774,08	60.008,47	12.774,08	60.008,47	0,16	78,85	16.091,53
172	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	4.150,00	3.185,00	405,11	1.980,42	405,11	1.980,42	0,01	62,18	1.204,58
173	00009	Previdência Social	9.240,00	6.240,00	553,34	2.684,22	553,34	2.684,22	0,09	43,02	3.555,78
174	09122	Administração Geral	9.240,00	6.240,00	553,34	2.684,22	553,34	2.684,22	0,09	43,02	3.555,78
175	00010	Saúde	786.100,00	568.800,00	70.385,95	367.756,08	70.385,95	367.756,08	1,00	64,65	201.043,92
176	10301	Atenção Básica	786.100,00	568.800,00	70.385,95	367.756,08	70.385,95	367.756,08	1,00	64,65	201.043,92
177	00011	Trabalho	20.600,00	18.970,00	2.943,14	14.313,76	2.943,14	14.313,76	0,04	75,45	4.656,24
178	11333	Empregabilidade	20.600,00	18.970,00	2.943,14	14.313,76	2.943,14	14.313,76	0,04	75,45	4.656,24
179	00012	Educação	801.300,00	777.100,00	142.043,65	604.955,71	142.043,65	604.955,71	1,66	239,33	172.144,29
180	12361	Ensino Fundamental	544.600,00	544.100,00	104.749,52	421.057,45	104.749,52	421.057,45	1,15	77,39	123.042,55
181	12364	Ensino Superior	4.600,00	2.400,00	77,23	1.993,39	77,23	1.993,39	0,01	83,06	406,61
182	12365	Educação Infantil	252.100,00	230.600,00	37.216,90	181.904,87	37.216,90	181.904,87	0,50	78,88	48.695,13
183	00013	Cultura	7.850,00	6.950,00	672,85	5.266,73	672,85	5.266,73	0,01	75,78	1.683,27
184	13122	Administração Geral	7.850,00	6.950,00	672,85	5.266,73	672,85	5.266,73	0,01	75,78	1.683,27
185	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	00015	Urbanismo	163.900,00	162.835,75	15.466,50	86.795,26	15.466,50	86.795,26	0,24	77,96	76.040,49
187	15122	Administração Geral	112.400,00	111.335,75	15.466,50	86.795,26	15.466,50	86.795,26	0,24	77,96	24.540,49
188	15512	Saneamento Básico Urbano	51.500,00	51.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.500,00
189	00016	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190	00017	Saneamento	172.000,00	192.413,96	21.929,75	107.195,42	21.929,75	107.195,42	100,00	119,31	85.218,54
191	17122	Administração Geral	31.500,00	46.500,00	9.990,43	32.118,05	9.990,43	32.118,05	40,87	69,07	14.381,95
192	17512	Saneamento Básico Urbano	140.500,00	145.913,96	11.939,32	75.077,37	11.939,32	75.077,37	59,13	50,24	70.836,59
193	00018	Gestão Ambiental	6.700,00	1.700,00	226,24	1.253,21	226,24	1.253,21	0,00	73,72	446,79
194	18122	Administração Geral	6.700,00	1.700,00	226,24	1.253,21	226,24	1.253,21	0,00	73,72	446,79
195	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	00020	Agricultura	20.500,00	24.145,00	3.920,84	18.183,86	3.920,84	18.183,86	0,05	75,31	5.961,14
197	20122	Administração Geral	20.500,00	24.145,00	3.920,84	18.183,86	3.920,84	18.183,86	0,05	75,31	5.961,14
198	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199	00022	Indústria	7.400,00	9.207,00	1.672,33	6.779,35	1.672,33	6.779,35	0,02	73,63	2.427,65
200	22122	Administração Geral	7.400,00	9.207,00	1.672,33	6.779,35	1.672,33	6.779,35	0,02	73,63	2.427,65
201	00023	Comércio e Serviços	1.700,00	1.700,00	131,97	1.171,71	131,97	1.171,71	0,00	68,92	528,29
202	23695	Turismo	1.700,00	1.700,00	131,97	1.171,71	131,97	1.171,71	0,00	68,92	528,29
203	00024	Comunicações	42.900,00	34.600,00	5.746,18	26.802,47	5.746,18	26.802,47	0,07	77,46	7.797,53
204	24122	Administração Geral	42.100,00	34.600,00	5.746,18	26.802,47	5.746,18	26.802,47	0,07	77,46	7.797,53
205	24131	Comunicação Social	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
206	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
207	00026	Transporte	73.110,00	49.110,00	6.815,16	37.033,18	6.815,16	37.033,18	0,10	75,41	12.076,82
208	26782	Transporte Rodoviário	73.110,00	49.110,00	6.815,16	37.033,18	6.815,16	37.033,18	0,10	75,41	12.076,82
209	00027	Desporto e Lazer	15.350,00	12.350,00	2.115,87	9.441,84	2.115,87	9.441,84	0,03	76,45	2.908,16
210	27122	Administração Geral	15.350,00	12.350,00	2.115,87	9.441,84	2.115,87	9.441,84	0,03	76,45	2.908,16
211	00028	Encargos Especiais	270.000,00	700.000,00	384.010,46	576.015,68	384.010,46	576.015,68	1,57	82,29	123.984,32
212	28846	Outros Encargos Especiais	270.000,00	700.000,00	384.010,46	576.015,68	384.010,46	576.015,68	1,57	82,29	123.984,32
213		TOTAL (III) = (I + II)	62.104.638,72	81.737.043,24	7.943.807,41	55.881.300,90	7.943.807,41	55.881.300,90	100,00	54,20	37.438.648,67

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nota:

JAGUARIAÍVA, 24/11/2011

JOSE ANTONIO DE ARAUJO PRIOTTO

CONTROLE INTERNO

CPF.: 53237960900

EDSON SILVA NAIZER

CONTADOR

CRC.: 054396/O-0

OTELIO RENATO BARONI

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.: 05929121915



SMIH

PORTARIA N.º 019/2011

A Senhora **Mariana Andretto Balloni**, Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação, no uso de suas atribuições

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA CLAUDIA KRUL**, ocupante de cargo de provimento efetivo - Engenheira Civil CREA 69.540/D - PR, para fiscalizar a execução de um bloco arquitetônico com área de 2.284,63m², com cinco pavimentos, formado por pavimento térreo e 04 pavimentos administrativos - nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, em 16de Novembro de 2011.

MARIANA ANDRETTO BALLONI
Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação



CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva e o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, com fulcro

no parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e no inciso I do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, CONVIDAM as Entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos deste Município de Jaguariáiva e a quem possa interessar, a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**, referente ao exercício financeiro de 2012, conforme a data e horário abaixo discriminado:

Dia: 24 de novembro (quinta-feira)
Hora: 15h00min (quinze horas)
Local: Plenário da Câmara Municipal

Jaguariaíva, 17 de novembro de 2011.

Vereador ANACLETO SPELINO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal